



DJ 1673
14/02/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XXIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1673 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2007 - CIRCULAÇÃO: 12h00

CNJ adia decisão sobre corte de salários em tribunais

O Conselho Nacional de Justiça adiou, nesta terça-feira (13/2), a análise das justificativas de oito Tribunais de Justiça do país que mantêm salários de desembargadores e servidores acima do limite de R\$ 22,11 mil. Este valor corresponde a 90,25% do salário dos ministros do Supremo Tribunal Federal — R\$ 24,5 mil, a máxima remuneração permitida no serviço público.

O CNJ decidiu esperar o Supremo julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros). A AMB recorreu contra determinação do CNJ a sete Tribunais de Justiça estaduais de adequação ao teto salarial dos servidores de R\$ 22,11 mil.

A entidade alega que o Conselho criou tetos diferenciados para os juízes estaduais e federais e defende que os desembargadores recebam o salário dos ministros do Supremo, de R\$ 24,5 mil. O Conselho baseou seu entendimento em decisão do STF que impediu o teto de R\$ 24,5 mil para procuradores estaduais.

Entre os Tribunais de Justiça que teriam suas explicações analisadas pelo CNJ, nesta terça, está o de São Paulo, onde foi encontrado o

maior número de salários acima do teto - 1.208 contratos remunerados que chegam a R\$ 34 mil. Também deveriam ter sido analisados os casos do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Pará e Rondônia.

Em janeiro, o CNJ determinou cortes de salários e a abertura de processos contra os Tribunais de Justiça do Amapá, Acre, Mato Grosso, ao Supremo. (Fonte: Conjur)

Maranhão, Minas Gerais, Paraíba e Rio Grande do Norte. A determinação pelo corte dos salários, em liminar, pode atingir pelo menos 351 pessoas. Ao todo, 15 estados mantinham salários irregulares e apresentaram justificativas ao CNJ para extrapolar o teto.

A decisão do CNJ de adiar a análise dos oito casos restantes pode se prolongar, pois não há previsão de julgamento da ação proposta pela AMB ao Supremo. (Fonte: Conjur)

Poder Judiciário funciona em regime de plantão durante recesso de carnaval

O Diário da Justiça nº processos de Habeas Corpus, 1672, publicado nesta terça-feira (13/02), traz o Decreto Judiciário 101/07, que decreta

Pedido de Liminar e demais medidas que reclamem urgência. Ponto Facultativo no âmbito do Poder Judiciário no dia 21 de fevereiro, posterior ao Feriado de Carnaval.

Nas comarcas o juiz plantonista tem jurisdição plena para atuar nos processos envolvendo Réu Preso, Liberdade Provisória, Pedido de Liminar, Homologação de Flagrantes, Habeas Corpus, entre outros. Na capital, foi escalado para o plantão o juiz Pedro Nelson da 3ª Vara Cível, um Escrivão e um Oficial de Justiça. Os contatos dos plantonistas ficam afixados na sede do TJ, nos Fóruns e no site www.tj.to.gov.br.

Nas comarcas o juiz plantonista tem jurisdição plena para atuar nos processos envolvendo Réu Preso, Liberdade Provisória, Pedido de Liminar, Homologação de Flagrantes, Habeas Corpus, entre outros. Na capital, foi escalado para o plantão o juiz Pedro Nelson da 3ª Vara Cível, um Escrivão e um Oficial de Justiça. Os contatos dos plantonistas ficam afixados na sede do TJ, nos Fóruns e no site www.tj.to.gov.br.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des.

Des.

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE RESENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: DRª: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Acórdão**AUTOS ADMINISTRATIVOS CGJ Nº 2176/06**

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

REQUERIDO: J.R.G.

RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: ADMINISTRATIVO – CONDUTA DE MAGISTRADO – CONFLITO DE COMPETÊNCIA NO STJ – SUSPENSÃO DOS AUTOS.

Faz-se imperioso a suspensão destes autos pelo prazo de noventa dias, tempo suficiente para que haja o julgamento do conflito de competência em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, que deu origem à questão ora em discussão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos nº 2176/06, onde figuram como Requerente Maurício de Paula Cardoso e Requerido J. R. G. Acordam os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Senhora Desembargadora Dalva Magalhães, por maioria, em suspender por 90 (noventa) dias os presentes autos, tempo necessário para julgamento do conflito de competência em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, a fim de que este Conselho analise a conduta do magistrado que teria se reportado ao aludido conflito de maneira insólita e desairosa, nos termos do voto da relatora Senhora Desembargadora Willamara Leila. Acompanharam a relatora a os Desembargadores, Dalva Delfino Magalhães e Moura Filho. Votaram divergentemente os Desembargadores José Neves e Marco Vilas Boas, no sentido de proceder ao imediato arquivamento do feito. Acórdão de 14 de setembro de 2006.**AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 34762/03**

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ

REQUERIDO: A. N. C.

RELATORA: Desa. WILLAMARA LEILA

EMENTA: ADMINISTRATIVO – CONDUTA DE MAGISTRADO – EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA - ALTERAÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE POR PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - INEXISTÊNCIA – ADAPTAÇÃO À REALIDADE LOCAL.

Inexistente a usurpação de competência, quando é assegurado o cumprimento de pena restritiva de direitos, ajustando-se à realidade da Comarca à qual foi remetida carta precatória, diante da ausência de estrutura física e de pessoal a fiscalizar a pena de prestação de serviços à comunidade. Processo arquivado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos nº 34762 (03/0034518-6) onde figuram como Requerente Marcelo Velasco Nascimento Albernaz, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins e Requerido Á. N. C. Acordam os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Senhora Desembargadora Dalva Magalhães, por unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos em epígrafe, sob o fundamento de que inexistiu usurpação de competência quando é assegurado o cumprimento de pena restritiva de direitos, ajustando-se à realidade da Comarca à qual foi remetida carta precatória, diante da ausência de estrutura física e de pessoal a fim de fiscalizar a pena de prestação de serviços à comunidade, nos termos do voto da relatora Senhora Desembargadora Willamara Leila. Acompanharam a relatora a os Desembargadores, Dalva Delfino Magalhães, José Neves, Moura Filho e Marco Vilas Boas. Acórdão de 07 de dezembro de 2006.**AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 35284/06**

ORIGEM: PALMAS

REQUERENTE: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM E OUTROS

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO

RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: ADMINISTRATIVO – INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA APOSENTADORIA DE MAGISTRADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS – RETORNO COMPULSÓRIO À ATIVIDADE JUDICANTE – AUSÊNCIA DO DIREITO À CONTAGEM DO PRAZO EM QUE PERMANECU AFASTADO, PARA EFEITO DE ANTIGUIDADE - RETIFICAÇÃO DO QUADRO DE ANTIGUIDADE.

A reintegração compulsória de magistrado em razão do indeferimento do registro de aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado não lhe confere direito de ser contemplado com o critério de Antiguidade durante o período em que permaneceu afastado.

O magistrado reintegrado ao cargo deve retornar à última posição no quadro de Antiguidade das Comarcas de 3ª Entrância, preservando, assim, o direito daqueles juizes que permaneceram em pleno exercício de suas funções judicantes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos nº 35284/06, onde figuram como Requerentes Luiz Astolfo de Deus Amorim e Outros e Requerido Francisco de Assis Gomes Coelho. Acordam os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Senhora Desembargadora Dalva Magalhães, por unanimidade, em deferir o pedido de retificação do Quadro de Antiguidade dos Magistrados de 3ª Entrância do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça de nº 1455 e de nº 1464, nos dias 02 e 15 de março de 2006, respectivamente, para que não seja computado o tempo em que o magistrado Francisco de Assis Gomes Coelho permaneceu afastado da função judicante, em razão de aposentadoria voluntária, nos termos do voto da relatora Senhora Desembargadora Willamara Leila. Acompanharam a relatora a os Desembargadores, Dalva Delfino Magalhães, José Neves, Moura Filho e Marco Vilas Boas. Acórdão de 09 de novembro de 2006.**PRESIDÊNCIA****Portarias****REPUBLICAÇÃO****PORTARIA N.º 092/2007****O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,****CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n.º 010/2007, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nos autos ADM n.º 35852/2007, cujo objeto é a celebração de contrato entre este Tribunal de Justiça e a empresa Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS, referente ao fornecimento de energia elétrica para a sede do Fórum da Comarca de Porto Nacional – TO.**CONSIDERANDO** a mudança de endereço da sede do Fórum daquela Comarca, com conseqüente alteração da unidade consumidora, e posterior rescisão do Contrato nº 039/2006, referente a Unidade Consumidora nº 161187, sito Av, Luiz Leite Ribeiro, nº 567 – centro – Porto Nacional – TO.**CONSIDERANDO** ainda, que a empresa é única Companhia de energia elétrica que abastece o Estado.**RESOLVE:****DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, para celebração do contrato de fornecimento de energia elétrica entre este Tribunal de Justiça e a empresa Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês fevereiro de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente**REPUBLICAÇÃO****PORTARIA N.º 093/2007****O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,****CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n.º 011/2007, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nos autos ADM n.º 35853/2007, cujo objeto é a celebração de contrato entre este Tribunal de Justiça e a empresa Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS, referente ao fornecimento de energia elétrica para a sede própria do Fórum da Comarca de Dianópolis – TO.**CONSIDERANDO** a inauguração da nova sede do Fórum da Comarca de Dianópolis – TO., sito endereço: Rua do Ouro, centro - Unidade Consumidora nº 7064381, Dianópolis – TO.**CONSIDERANDO** ainda, que a empresa é única Companhia de energia elétrica que abastece o Estado.**RESOLVE:****DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, para celebração do contrato de fornecimento de energia elétrica entre este Tribunal de Justiça e a empresa Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês fevereiro de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente**PORTARIA N.º 100 /2007****Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.****CONSIDERANDO** a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, nos autos ADM 35395/2006, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para pagamento de serviços de fotocópias nas comarcas neste ano de 2007, até que se conclua a licitação;**CONSIDERANDO** que a situação se mostra emergente, uma vez que os respectivos serviços são imprescindíveis ao andamento da prestação jurisdicional, não sendo possível a espera de um processo licitatório que, entre o pedido inicial e a conclusão da mesma, leva em média 60 (sessenta) dias, podendo causar prejuízo à Administração Pública;**CONSIDERANDO** ainda, que a Administração Pública não pode se eximir de suas funções, deixando de exercer suas atribuições, não providenciando a tempo os serviços que são necessários para a manutenção do serviço público, o qual atinge toda a coletividade;**RESOLVE:****DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, visando o pagamento de serviços de fotocópias e alimentação para o Tribunal do Júri, das comarcas deste Estado do Tocantins, neste ano de 2007, até que se faça licitação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas – TO., aos 13 dias do mês de fevereiro de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 102/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso XXI do Regimento Interno deste Sodalício:

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao Doutor Flávio Leali Ribeiro, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os poderes:

I – conceder licença, por até trinta dias, férias e outros afastamentos aos servidores do Tribunal e decidir sobre as justificativas apresentadas para suas faltas (art. 12, § 1º, inciso III, 2ª parte, do Regimento Interno e art. 94, inciso II, 2ª parte da Lei Orgânica do Poder Judiciário);

II – firmar contratos pertinentes à administração do Poder Judiciário até o valor de dispensa de licitação definidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 (art. 12, § 1º, inciso VIII do Regimento Interno);

III – aprovar a escala de férias dos servidores do Tribunal (art. 12, § 1º, inciso XIV do Regimento Interno);

IV – requisitar passagens, leito e transporte para servidores do Poder Judiciário, quando tiverem de se afastar em missão oficial ou a serviço deste (art. 12, § 1º, inciso XVIII do Regimento Interno);

V – designar substitutos para os servidores ocupantes de cargos de direção do Tribunal de Justiça, em suas faltas e impedimentos temporários (art. 12, § 1º, inciso XXV do Regimento Interno);

VI - analisar e decidir sobre os pedidos de recebimento de diferença salarial em razão de substituição dos cargos em Comissão desta Corte;

VII - determinar averbação, no prontuário respectivo, do tempo de serviço público e privado, prestado por servidor, em outro cargo, função ou emprego, bem como o desconto nos vencimentos dos servidores, sem prejuízo de igual atribuição de outros órgãos (art. 12, § 1º, inciso XXIX do Regimento Interno);

VIII - lotar os servidores do Tribunal de Justiça;

IX - conceder auxílio funeral e auxílio-natalidade a servidor, titular de cargo de provimento efetivo ou estabilizado (arts. 56 e 59 da Lei nº 1.050/99 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração direta e indireta dos poderes do Estado do Tocantins);

X - proceder à cobrança de quantias recebidas indevidamente, por servidores e ex-servidores deste Sodalício (arts. 41 e 42 da Lei nº 1.050/99 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração direta e indireta dos Poderes do Estado do Tocantins);

XI - ordenar despesas do Tribunal de Justiça e do FUNJURIS, até o limite de dispensa de licitação (art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93); e

XII - remeter, encaminhar e protocolizar Processos e Documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se.Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas - TO, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 103/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a Portaria nº 137/2006, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 104/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 169 e ss. da Lei 1.050/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Estado do Tocantins) e,

ONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos – ADM nº 34.520/2003,

ESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados nos autos em epígrafe.

Art. 2º. Designar o Juiz de Direito e os servidores efetivos abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções normais, compor a Comissão de Sindicância:

NELSON COELHO FILHO-Presidente
MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES–Secretário
NELI VELOSO MICLOS-Membro

Art. 3º. A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 (tinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, nos termos do art. 161, § 4º, da Lei 1.050/99, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 105/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso XXV do Regimento Interno deste Sodalício, resolve designar o servidor **RONILSON PEREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 111969, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, ocupante do cargo de Diretor de Controle Interno, para, sem prejuízo de suas funções normais, substituir o Diretor-Geral em suas ausências, afastamentos e impedimentos.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 106/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a Portaria nº 051/2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Extrato de Termo Aditivo

Termo Aditivo: 5º (quinto)

Contrato: nº 004/2006

Processo Administrativo: ADM – 35022 (05/0043899-4).

Modalidade: Concorrência nº 002/2005.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Contratada: American Banknote S/A.

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Confeccção, Transporte, Distribuição e Controle de Selos de Fiscalização de Atos Notariais e Registrais empregados pelas Serventias Extrajudiciais.

Valor do Contrato: R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) o milheiro de selos e valor global estimado do contrato é R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais).

Recurso: FETJ.

Atividade: 2005.0603.02.061.0049.4321.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (40).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (40).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 30/01/2007.

Signatários: Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES

Presidente do Tribunal de Justiça

MAURÍCIO KOJI SAHARA

Representante Legal

Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2007.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO**Aviso de Licitação**

Modalidade : Pregão Presencial nº 001/2007.

Tipo: Menor Preço Global.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Fornecimento de Água Mineral

Data: Dia 02 de março de 2007, às 13:00 horas.

Local: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site www.tj.to.gov.br/licitações

Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2007.

Lucivani Borges dos Anjos Milhomem
Pregoeira

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO E

COORDENAÇÃO

SECRETÁRIA: DRª. RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1969/05

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: MARIA DA LUZ MOURA CAMPELO
 ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
 RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: ADMINISTRATIVO – DISTRIBUIÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DIRETORIA JUDICIÁRIA – PREVENÇÃO.

Aplica-se o instituto da prevenção quando haja prévio conhecimento por parte do relator, do mesmo fato que a ensejou. Inteligência do art. 69, § 3 do RITJ combinado com a Resolução TJ 001/03. Distribuição mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso em Sentido Estrito nº 1969, onde figuram como Recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorrida Maria da Luz Moura Campelo. Acordam os membros da Comissão de Distribuição e Coordenação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Senhora Desembargadora Dalva Magalhães, por unanimidade, declarar acertada a distribuição dos autos do Recurso em Sentido Estrito em epígrafe, ao considerar o critério da prevenção ao Processo nº 98/0008096-7, tendo em vista que a Resolução nº 001/003, ao dispor sobre distribuição processual, remete ao art. 69, § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do voto da relatora Senhora Desembargadora Willamara Leila. Acompanharam a relatora os Desembargadores, Dalva Delfino Magalhães e Moura Filho. Acórdão de 11 de novembro de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº : 4129

Origem: Tribunal de Justiça
 Assunto: Distribuição
 Agravante: João Carlos Rodrigues de Oliveira e outros
 Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros
 Agravado: Mauricio Figueiredo de Magalhães e outros
 Advogados: Deocleciano Ferreira Mota Júnio e outro

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – REDISTRIBUIÇÃO – SUSPEIÇÃO DO RELATOR APÓS A PROCLAMAÇÃO DO VOTO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS.

Após a proclamação do voto do relator nos embargos de declaração houve, de sua parte, a entrega da prestação jurisdicional, restando prejudicada a suspeição declarada. Não havendo motivos para a redistribuição dos autos, deve-se seguir com o julgamento dos embargos de declaração que serão retomados a partir do voto proclamado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente -, acordam os componentes da Comissão de Distribuição e Coordenação, por unanimidade de votos, em declarar nulo o r. despacho de fls. 1.039 e todos os atos posteriores, determinando a imediata remessa dos autos à 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça para que a Turma Julgadora retome o julgamento dos embargos de declaração. Acompanharam a relatora os Desembargadores MOURA FILHO e WILLAMARA LEILA. Acórdão de 08 de dezembro de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4661/03 (03/0032532-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TO
 AGRAVANTE: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: AGÉRIBON F. DE MEDEIROS
 AGRAVADO: MATHIAS ALEXEY WOELZ
 ADVOGADO: FERNANDO L.C. BUENO E OUTRO
 RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: PROCESSO CIVIL – CAUSAS DE PEDIR DIVERSAS – PREVENÇÃO – CONEXÃO – INOCORRÊNCIA – AGRAVO – REJEIÇÃO.

O objetivo maior do instituto da prevenção é evitar-se decisões conflitantes. Para que se caracterize, é necessário que as ações em curso sejam conexas, o que não ocorreu no caso presente. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº 4661/03 onde figura como Agravante JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA e Agravado MATHIAS ALEXEY WOELZ. Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a Comissão de Distribuição e Coordenação deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, como próprio e tempestivo, negaram provimento ao recurso, por inexistir conexão entre o presente recurso com os Agravos de Instrumento nº 4129/02, 4583 e 4155, razão pela qual não se operou a prevenção, determinando-se a redistribuição do feito, livremente a outro Relator, tudo nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora Desembargadora Willamara Leila. Votaram com a relatora a Desembargadora, DALVA DELFINO MAGALHÃES e o Desembargador MOURA FILHO. Acórdão de 09 de novembro de 2006.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DRª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 1530/07 - (07/0054443- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: PARTIDO VERDE
 Advogados: Adriano Guinzelle e outro
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do excelentíssimo senhor desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 305, a seguir transcrito: “Proceda a Secretária do Tribunal Pleno nos termos do caput do artigo 10 da Lei 9.868 de 1999, ou seja, notifique o Requerido (Sr. Prefeito) via mandato devidamente acompanhado de cópia do caderno processual, para que, caso queira, no prazo de 05 dias se manifeste na presente ação. Após, volvam-me os autos conclusos para as providências de mister Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2007. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3560 (07/0053952-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA

Advogados: Kelly Cristina de Jesus e outra
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do excelentíssimo senhor desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 94/97, a seguir transcrito: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado pela Editora Veneza de Catálogos Ltda., contra ato do Senhor Secretário Estadual da Cidadania e Justiça, Dr. Télio Leão Ayres, que negou provimento a recurso Administrativo e determinou que a multa arbitrada no valor de R\$ 641,58 (seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos) equivalente a 602,93 UFIR S fosse recolhida em favor do FDC – Fundo Estadual de Defesa do Consumidor. Alega a Impetrante que a MD Engenharia Ltda, realizou reclamação junto ao Núcleo do Procon em Palmas, alegando que recebera uma ligação telefônica da ora Impetrante, para o fim de atualização cadastral e decorrido alguns dias foi surpreendida com outra ligação, onde foi informada sobre um débito desconhecido, no valor de R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais), que vieram a ser debitados em conta telefônica, referente a serviço de publicidade em lista telefônica. Assevera a Impetrante que recebeu através dos Correios Notificação do “julgamento proferido pelo Secretário Estadual da Cidadania e Justiça, em última instância administrativa, do qual não cabe mais recurso”. Que a referida decisão administrativa negou provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, determinando que a multa arbitrada fosse recolhida em favor do FDC - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor. Saliencia que a decisão ora recorrida apresentou síntese do relatório, preliminar que o suposto vício apurado está na ausência de vontade de uma das partes e no mérito, que os serviços de publicidade não foram contratados em virtude da ausência de autorização, equiparando o serviço prestado pela impetrante como “amostra grátis”. Ressalta que a pessoa que se identificou como Roberta Dias Pinheiro, atendeu ao telefone identificando-se como Gerente Administrativa da Empresa MD Engenharia Ltda, informou todos os dados da referida empresa e recebeu as informações conforme constam da proposta transcrita na Autorização de Figuração nº 490878, a qual lhe foi encaminhada via fax para conferência, carimbo e assinatura. Portanto, se a proponente recebeu a retransmissão do fax, devidamente conferido, carimbado e assinado, pressupõe-se que a contratante está de acordo com os dados constantes do contrato; de modo que se a proponente-contratada viesse a descumprir a proposta-contrato estaria infringindo a Legislação Brasileira. Que a Autoridade Impetrada não considerou os recursos administrativos da lavra da Impetrante. Alega estarem presentes os pressupostos para a concessão da medida liminar, ressaltando que o fumus boni iuris consiste na irregularidade do julgamento por órgão incapacitado para decidir em face da natureza da lide (insumo e não consumo), ocasionando lesão ao devido processo legal, apresenta-se fartamente demonstrado nos autos, eis que incontestável, líquido e certo. E o periculum in mora também é fato indiscutível, eis que o não pagamento da multa, conforme estipulado na decisão recorrida, ocasionará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado. Juntou jurisprudência pertinente ao assunto e, ao final, requer seja liminarmente concedida a ordem para determinar à Autoridade Impetrada que imediatamente adote e coloque em prática todas as medidas legais para fazer cessar o abuso de poder caracterizado pela infração ao devido processo legal, restabelecendo pronta e integralmente o estado de direito, sob pena de responderem nos termos da legislação em vigor. Requer ainda o de praxe e a concessão em definitivo da segurança, quando do julgamento do mérito. Juntou os documentos de fls. 2191. É o relato do necessário. DECIDO. O recurso é próprio e tempestivo, dele conheço. No caso em tela, vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão da medida, pois houve lesão aos direitos da Impetrante, eis que se trata de matéria que deve ser analisada pelo Poder Judiciário competente, revelando-se ilegal a apreciação da lide pelo Procon, sem o devido processo legal constitucionalmente garantido. Para o deferimento de liminar em Mandado de Segurança, devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido da inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da parte impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito - fumaça do bom direito e o perigo da demora. Analisando os autos, verificam-se comprovados os elementos necessários para a concessão da medida postulada, eis que a postulante, com amparo Constitucional, faz jus ao que requer, pois não se trata de situação abraçada pelo Código de Defesa do Consumidor, o que por si exclui a competência do Procon para proferir qualquer julgamento. Diante do exposto, por estarem presentes os pressupostos contidos no inciso II, do art. 7º. da Lei 1.533/51, CONCEDO a liminar para determinar à autoridade Impetrada que adote e coloque em prática todas as medidas legais para fazer cessar o abuso de poder caracterizado pela infração ao devido processo legal, restabelecendo pronta e integralmente o estado de direito, até o julgamento do mérito deste Mandado de Segurança. Notifique-se a autoridade acobimada de coatora para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de dez (10) dias. Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

Acórdãos

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3534/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 Advogada: Sílvia Natasha Américo Damasceno
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PARTICIPAÇÃO NO EXAME ORAL DE CONCURSO PÚBLICO. FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS. LIMINAR CONCEDIDA E REFERENDADA. 1. O 'fumus boni iuris' foi devidamente demonstrado pela exiguidade do prazo para a entrega dos documentos necessários à realização da inscrição definitiva. Isso porque o respectivo Edital foi publicado em 11 de outubro de 2006, uma quarta-feira, véspera de feriado nacional, seguido de ponto facultativo e final de semana. Assim, o prazo de três dias úteis realmente se mostrou insuficiente para a obtenção de todos os documentos exigidos, inclusive os comprobatórios dos três anos de prática jurídica, requisito este que a impetrante preenche. 2. O requisito 'periculum in mora' consiste no fato de que se indeferida a liminar pleiteada pela impetrante, tornar-se-ia ineficaz a tutela jurisdicional definitiva, uma vez que a prova oral estava designada para os dias 11 e 12 de novembro de 2006. 3. Liminar concedida e referendada nos moldes do art. 165, parágrafo único, do RITJTO para manter os seus efeitos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da ilustre Desembargadora DALVA MAGALHÃES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em REFERENDAR a liminar concedida às fls. 67/69 dos autos. Votaram com o Relator, os Desembargadores CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e JACQUELINE ADORNO. O Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausências momentâneas dos Desembargadores JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. Ausência justificada da Desembargadora WILLAMARA LEILA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Acórdão de 28 de novembro de 2006.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3144/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Advogados: Pedro D. Biazotto e Outro

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: ADMINISTRATIVO — MANDADO DE SEGURANÇA — SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS — POLICIAL MILITAR — SITUAÇÃO SUB JUDICE — RESPONDENDO A PROCESSO — IMPEDIMENTO AO QUADRO DE ACESSO — PRETERIÇÃO INJUSTIFICADA — ASCENSÃO NA CARREIRA — POSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL — PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE DIREITOS — AUSÊNCIA DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO — PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA — ORDEM CONCEDIDA. A Lei 1.161/2000 reconhece e outorga ao policial militar a aplicação do Princípio da Presunção de Inocência, quando estabelece no artigo 1º, §4º, inciso III a "comprovação de não se encontrar com sentença penal, penal militar ou eleitoral com trânsito em julgado" para a ascensão ao posto de cabo e sargento. Vê-se que o legislador reconheceu, que não havendo sentença transitada em julgado, podendo, por conseguinte, estar sub judice, ascender na carreira militar. O Princípio da Presunção da Inocência faz parte da regra e requisitos gerais, inerentes a todos que, em fazendo parte da corporação devem ser tratados de forma igualitária, sem preterição momentânea ou injustificada. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n.º 3144/04 em que é impetrante Raimundo Gomes da Silva, e impetrado Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Dalva Magalhães - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em conceder a segurança pleiteada, garantindo assim, a promoção ao 1º Tenente Raimundo Gomes da Silva ao posto de Capitão da Polícia Militar do Estado do Tocantins, com data retroativa a 21 de abril de 2004, retornando a colocação classificatória originária (19ª posição), nos termos do relatório e voto do Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Acompanharam o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, acompanhando o parecer ministerial, proferiu voto divergente no sentido de denegar a ordem mandamental, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix que refluíu do seu posicionamento anterior. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, na sessão do dia 28.11.06. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Willamara Leila. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Acórdão de 14 de dezembro de 2006.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3079/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CRHYSIPPO SOUZA DE AGUIAR

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA –CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - FATO SUPERVENIENTE – PROVIMENTO JURISDICTIONAL – INUTILIDADE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ocorrendo fato novo no curso da ação, que possa influenciar na solução da questão, cumpre ao Tribunal tomá-lo em consideração ao decidir o feito. In casu, evidenciada a inutilidade do provimento jurisdicional buscado, na medida que o impetrante dele não retirará nenhum benefício, pois não lhe trará qualquer uso prático, haja vista que o que almeja no writ já fora alcançado com a conclusão do ensino médio, alternativa não resta senão reconhecer a sua prejudicialidade, extinguindo-o sem julgamento do mérito, ante a perda do seu objeto. RECLAMAÇÃO – NÃO CUMPRIMENTO DA DECISÃO - ARQUIVAMENTO. Versando a reclamação sobre não cumprimento de liminar deferida em mandado de segurança extinto pela perda do objeto, o seu arquivamento, como conseqüência daquele julgamento, é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 3079/04, onde figuram como impetrante Crhysippo Souza de Aguiar e como impetrada a Secretária de Estado da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, os componentes do Colendo Pleno, nos termos do relatório e voto do relator, por unani-midade, acordaram

pela prejudicialidade da ordem mandamental, extinguindo-a sem julgamento de mérito, à luz do que prescreve o artigo 462 e 267, VI, ambos do CPC. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e os Juizes SILVANA PARFIENIUK, JOSÉ RIBAMAR e SÂNDALO BUENO. Ausências Justificadas dps Exmos. Srs. Desembargadores DALVA MAGALHÃES-Presidente, LIBERATO PÓVOA e WILLAMARA LEILA. A doula Procuradoria-Geral de Justiça esteve re-presentada pelo Exm.º. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Acórdão de 11 de janeiro de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3255/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ACÁCIO MACIO DE OLIVEIRA

Advogado: Marden W. Santos de Novaes

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISC. PAS. NEC.: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

AdvogadaS: Sandra Regina Ferreira Aguiar e Outra

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE – AUSÊNCIA DE PRÉVIO E REGULAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA DENEGADA. Não há que se falar em direito líquido e certo do impetrante quando a permissão para a exploração de transporte em questão foi feita sem prévio e regular procedimento licitatório.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador CARLOS SOUZA, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade, em DENEGAR a segurança pleiteada, eis que patente a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão do impetrante. Acompanharam o Relator, os eminentes Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e os Juizes SILVANA PARFIENIUK e SÂNDALO BUENO. Ausência momentânea do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Ausências justificadas dos Desembargadores DALVA MAGALHÃES, LIBERATO PÓVOA e WILLAMARA LEILA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador da Justiça. Acórdão de 11 de janeiro de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3061/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDIFISCAL

Advogados: Antônio Luiz Coelho e Outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: ADMINISTRATIVO — MANDADO DE SEGURANÇA — SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS — AGENTES FISCAIS — MEMORANDO QUE SUSPENDEU O PAGAMENTO DO REDAF — REPRESÁLIA A MOVIMENTO GREVISTA — NÃO CONFIGURADO ATO COATOR — PAGAMENTO ESPONTÂNEO EFETUADO PELA AUTORIDADE IMPETRADA — PERDA DE OBJETO — EXTINÇÃO DA AÇÃO MANDAMENTAL. Mandado de segurança impetrado contra ato do Sr. Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, consubstanciado no memorando nº 008/2003 SEFAZ/GASEC, cujo teor, entendeu o impetrante, representava ameaça aos seus filiados de serem privados de receber o pagamento de parcela de seus vencimentos denominada REDAF – Ressarcimento de Despesa de Atividade Fiscal, por aderirem a movimento grevista. Entretanto, a superveniente comprovação do pagamento integral espontâneo da parcela do REDAF em comento, pela autoridade apontada coatora, ocasionou a perda de objeto do presente mandamus e do interesse de agir dos impetrantes. Mandado de segurança extinto sem julgamento de mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n.º 3061/04 em que é impetrante Sindicato dos Agentes de Fiscalização e Arrecadação do Estado do Tocantins – SINDIFISCAL, e impetrado Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Dalva Magalhães - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, acolhendo parecer do Órgão de Cúpula do Ministério Público, em observância à jurisprudência e com espeque no art. 267, inciso VI, do Estatuto de Rito, em julgar extinta a presente ação mandamental, em razão de sua inquestionável perda de objeto, nos termos do relatório e voto do Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Acompanharam o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix proferiu voto oral divergente no sentido de baixar os autos em diligência, a fim de se ouvir a parte adversa acerca do acordo firmado. Acompanharam a divergência os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Moura Filho. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Willamara Leila. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Acórdão de 14 de dezembro de 2006.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº5541/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 5541/06

EMBARGANTE: ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda

1º EMBARGADO: N. M. B. – SHOPPING CENTER LTDA.

ADVOGADOS: Ovídio Martins de Araújo e Outros

2º EMBARGADO: JACKSON ALVES DA SILVA BASTOS.

ADVOGADOS: Ataul Corrêa Guimarães e Outros
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ABRANGE – Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda, embargante já qualificada, por seu procurador, inconformada com o v. Acórdão proferido na Apelação Cível nº 5541/06 em que são embargados Jackson Alves da Silva Bastos e N.M.B. Shopping Center Ltda, ambos qualificados, tempestivamente e com fundamento no artigo 530 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo em vista que sentença recorrida foi reformada no mérito por maioria de votos, interpõe EMBARGOS INFRINGENTES, contra o r. acórdão de fls. 11.630/11.637, 11.657/11.667, 11.685/11.684 dos autos, complementado às fls. 11.715/11.726, o qual por maioria reformou a sentença recorrida de fls. 10.927/10.945 e complementada às fls. 10.963/10.969, julgando improcedente a ação rescisória de contrato, nos termos das razões em anexo. Em suas razões de fls. 11.732/11.796 requer a Embargante, seja o presente recurso conhecido eis que próprio e tempestivo, e ao final provido para restabelecer a sentença de mérito, constante dos autos às fls. 10.927/10.945 e 10.963/10.969, por seus próprios fundamentos e consoante a conclusão do voto minoritário. Verifico, que o recurso é próprio e tempestivo, vez que a intimação de Acórdão circulou no Diário da Justiça nº 1611, fls. A – 4/5 em data de 26/10/2006, com início da contagem do prazo para a propositura do recurso em 27/10/06 e termo final no dia 10/11/2006, data em que o mesmo foi protocolizado. Protocolizado o recurso e devidamente preparado conforme se vê às fls. 11.794/11.795, abriu-se vistas dos autos aos Embargados para contra – razões nos termos dos artigos 531 c/c 508 do CPC, fls. 796. As Contra – razões dos embargados vieram às fls. 11.798/11.807 dentro do prazo legal, como se extrai da certidão de fls. 11.797, onde requerem o não conhecimento dos embargos por manifesta impossibilidade jurídica, nos termos da preliminar ou, no mérito, seu improvemento, com a conseqüente manutenção do acórdão recorrido por seus próprios e não refutados argumentos. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, consoante a legislação processual vigente, admito os presentes Embargos Infringentes, para serem processados e julgados nos termos dos artigos 530 e seguintes do CPC, procedendo-se ao sorteio de novo relator para tanto. Palmas – TO, 09 de fevereiro de 2007.”. (A) Desembargadora CARLOS SOUZA - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6917/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE GUARDA DE MENOR IMPÚBERE C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2311/06)
AGRAVANTE: FLÁVIA JARDIM MARQUES
ADVOGADOS: Túlio Dias Antônio e Outro
AGRAVADOS: LAURO FERRER NIEVAS E OUTRA
ADVOGADOS: Luiz Fernando Corrêa Lorenzo e Outro
PROCURADOR DE JUSTIÇA: César Augusto Margarido Zaratini
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela, interposto por Flávia Jardim Marques, qualificada, representada por advogados constituídos, em face da decisão interlocutória, de fls. 11/12, proferida pela Juíza da Infância e Juventude da Comarca de Palmas – TO, em antecipação de tutela concessiva da guarda provisória da criança, Enzo Marques Reche Ferrer Nievas, em favor de seus avós paternos Lauro Ferrer Nievas e Eliane Miriam Reche Ferrer Nievas, sob a fundamentação de que se encontra evidenciada a situação a situação irregular do aludido infante, vitimado pelos maus tratos e negligência maternos, com alegação de ter sido, também, molestado sexualmente por um amigo de sua genitora. A concessão da medida antecipatória se operou com o intuito de regularizar situação jurídica da criança que já se encontrava sob a guarda de fato dos avós desde 03/11/2006, como bem arrematou a magistrada no ato decisório guerreado. Em suas razões recursais, a agravante delinheu, em abono a sua pretensão, as argumentações de que o juízo da infância e juventude é incompetente para apreciar o feito, tendo em vista que a criança não se encontra em quaisquer das situações de risco elencadas no art. 98, do ECA; são falsas as acusações dos agravados, já contraditadas pela agravante: os avós paternos estão agindo em colusão com o genitor do menor, com o objetivo de fraudar a lei. Ao final, requer que seja provido o agravo, para efeito de ser reformada a decisão recorrida, determinando-se a incompetência do juizado da infância e juventude para julgar a presente demanda. Aportando os autos nesta Corte de Justiça este relator determinou a oitiva do Ministério Público nessa instância, o qual emitiu o Parecer Cível de nº 548/2006, de fls. 34/39 opinando pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. É o relato do suficiente. No caso em tela, verifico que estão presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela antecipada pleiteada pela Agravante, por não restarem comprovados, de plano, os maus tratos e molestamento sexual alegados. Ainda mais, porque a guarda vinha sendo exercida com exclusividade pela mãe, sendo inconveniente a alteração, à mingua de elementos informativos, produzidos com isenção e segurança, de qual solução melhor atende aos interesses da criança. Posto isso, recebo o recurso porque próprio e por preencher os requisitos da Lei 11.187/2005, que alterou o artigo 527, inciso II do CPC, concedendo-lhe a antecipação da tutela pleiteada para suspender a decisão recorrida até o julgamento de mérito deste recurso. Concedo a agravante o benefício da justiça gratuita. Notifique-se o MM. Juiz da causa desta decisão, e para que determine a imediata realização do estudo social competente, à luz dos ditames da proteção integral, nos termos do art. 167 do ECA, para avaliar a real situação da criança, bem como para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de fevereiro de 2007.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7048/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 87020-0/06)
AGRAVANTE: GETEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS: Túlio Dias Antônio e Outro
AGRAVADA: ESTRUTURAS DE AÇO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADOS: Maria Tereza Miranda e Outro
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Pelas disposições contidas no artigo 557 do CPC, compete ao Relator do Agravo de Instrumento ne-gar seguimento ao recurso manifesta-mente inadmissível. Para que seja atendido o pressuposto de admissibilidade de regularidade formal, o agravo de instrumento deve ser interposto na forma determinada pela norma. Faltando qualquer dos requisitos, o re-curso não deve ser conhecido. Da análise do documental acostado aos autos, verifica-se que o recurso deixou de atender aos re-quisitos indispensáveis ao seu conhecimento. É que a empresa Agravante não atendeu ao comando do artigo 525 do CPC, deixando de acostar aos autos a cópia do Contrato Social, peça sem a qual não se pode aferir que o mesmo possui poderes para pos-tular em juízo em nome da Agravante. Ressalta-se que não existe no instrumento de procuração a qualificação do sócio representante da empresa Agravante. A jurisprudência de nossos Tribunais firmou entendimento de que, ante a ausência das peças obri-gatórias, o Agravo de Instrumento não deve ser co-nhecido. Veja-se: “PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÓ-PIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO AUSENTE. AGRAVO PREJUDICADO. 1. Não tendo a agra-vante pro-videnciado o traslado das peças processuais exigidas pelo art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, não há que se cogitar no prosseguimento deste agravo de instrumento. Precedente desta Corte Regional Federal. 2. Agravo não conhecido. (TRF1ª R. - AG 01000190903 - (200101000190903) - BA - 4ª T. - Rel. Des. Fed. Italo Fioravanti Sabo Mendes - DJU 15.05.2003).” Assim sendo, com fulcro no artigo 557 do Có-digo de Processo Civil, DEIXO DE CONHECER DO RE-CURSO, ante os fundamentos adrede mencionados. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 06 de fevereiro de 2007.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 07/2007

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 27 (vinte sete) dia(s) do mês de fevereiro (02) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1) =APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3238/06 (06/0051847-7).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 613/02 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS).
T.PENAL: ART. 155 DO CP.
APELANTE: GENIVALDO MEDEIROS SILVA.
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATINI
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|---------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATOR |
| Desembargador Carlos Souza | REVISOR |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |

1º Grau de Jurisdição

ALVORADA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: Ação Penal nº 245/98-A.

Autor: Ministério Público
Acusados: Adilson Jesus de Matos e outros

DE: ADILSON JESUS DE MATOS, brasileiro, solteiro, natural de Aliança/TO, filho de Arquildes Severiano de Matos e Pedrina Joana de Jesus.
MANOEL DE JESUS DE MATOS, brasileiro, solteiro, natural de Aliança/TO, filho de Arquildes Severiano de Matos e Pedrina Joana de Jesus.
FINALIDADE: CITAÇÃO para COMPARECER(EM) perante este Juízo, na sala de audiências do Fórum local, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, Centro, no dia 12 de abril de 2007, às 17:30 horas, a fim de ser(em) QUALIFICADO(S) e INTERROGADO(S) e se ver(em) processar, nos autos abaixo referidos, que a Justiça Pública move contra sua(s) pessoa(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157 § 2º inc. I e II c/c 288 parágrafo único do Código Penal, sendo-lhe(s) facultado logo após o interrogatório, ou dentro de três dias, APRESENTAR(EM) DEFESA ESCRITA e, querendo, rol de testemunhas, ficando desde já referido(s) acusado(s) citado(s) para todos os demais termos e atos da aludida ação, até final julgamento, sob pena de revelia.

ARAGUAÍNA

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO 055/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SERGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6567-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MARIA DAS GRAÇAS DIAS DA LUZ, CNPJ Nº

?????, e de seus sócios solidários MARIA DAS GRAÇAS DIAS DA LUZ CPF/MF Nº354.467.901-97, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.111,94 (hum mil cento e onze reais e noventa e quatro centavos), representada pela CDA nº A-0194/2004, datada de 04/02/2004, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 23 de janeiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO 054/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SERGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.5698-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FRUTARIA LIDER LTDA, CNPJ Nº 02.772.127/0001-54, e de seus sócios solidários RAIMUNDA NONATO GOMES - CPF: 438.844.530-40, RAIMUNDA CARVALHO GOMES CPF/MF Nº 438.844.530-40, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.678,81 (hum mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), representada pela CDA nº E-1281/2001, datada de 26/11/2001, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 23 de janeiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO 056/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SERGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6326-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FRINORTE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 01.897.570/0003-50, e de seus sócios solidários ANA PAULINA MENEZES DA COSTA CPF/MF Nº 368.766.581-04, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.116.528,09 (quatro milhões, cento e dezesseis mil, quinhentos e vinte e oito reais e nove centavos), representada pela CDA nº A-1190 e outras, datada de 13/05/2004, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 30. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 02 de fevereiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO 041/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0002.6137-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A S MORAES E CIA LTDA, CNPJ Nº 37.580.644/0001-06, e de seus sócios solidários ANSELMO DA SILVA MORAES, CPF: 004.707.405-15, AIDELZA MARTINS MORAES CPF/MF Nº 663.351.671-15, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.822,65 (dois mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 1779-B/2002, datada de 26/08/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 25. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 23 de janeiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO 042/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0002.6148-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ALTO ESTILO MODA ARAGUAÍNA LTDA, CNPJ Nº 02.141.083/0001-64, e de seus sócios solidários JAIRO GARCIA VIEIRA - CPF: 094.838.701-78, MARIA FERREIRA GARCIA CPF/MF Nº 441.523.451-87, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.724,38 (hum mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), representada pela CDA nº A-1238/03, datada de 03/06/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 23. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 23 de janeiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO 043/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SERGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6581-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de INAILMA LOPES ARAUJO, CNPJ Nº 37.317.443/0001-10, e de seus sócios solidários INAILMA LOPES ARAUJO CPF/MF Nº 466.940.131-91, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 605,38 (seiscentos e cinco reais e trinta e oito centavos), representada pela CDA nº 4151-B/2003, datada de 10/01/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 23 de janeiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO 044/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SERGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6575-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de L. C. SANTOS, CNPJ Nº 02.541.6194/0001-68, e de seus sócios solidários LUCAS COELHO DOS SANTOS CPF/MF Nº 498.566.341-72, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 24.985,88 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), representada pela CDA nº A-1223/04, datada de 19/05/2004, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 17. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 23 de janeiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO 045/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.5690-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de GERALDO JOSE DE CARVALHO, CNPJ Nº 73.987.968/0001-27, e de seus sócios solidários GERALDO JOSÉ DE CARVALHO CPF/MF Nº 617.948.308-63, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.849,61 (cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), representada pela CDA nº A-333/02, datada de 26/02/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 23 de janeiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO 046/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SERGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.4834-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de RODRINE M. CARNEIRO, CNPJ Nº 02.629.606/0001-16, e de seus sócios solidários RODRINE MARIA CARNEIRO CPF/MF Nº 548.977.341-34, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.389,63 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), representada pela CDA nº 27-B; 28-B/2003, datada de 13/01/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 23 de janeiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO 047/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SERGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6299-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de VALMIR DE SOUZA SANTOS, CNPJ Nº 37.583.135/0001-37, e de seus sócios solidários VALMIR DE SOUZA SANTOS CPF/MF Nº 188.993.071-72, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.898,53 (dois mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), representada pela CDA nº A-1289,1290/02, datada de 09/10/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 17. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 23 de janeiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO 048/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SERGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6632-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de DESAFIO AUTO PEÇAS LTDA ME, CNPJ Nº 26.748.988/0001-65, e de seus sócios solidários NEDY LOPES BARBOSA - CPF: 159.627.681-91, NILTON CARDOSO MONTEIRO CPF/MF Nº 485.107.001-25, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 69.486,78 (sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº A-1801/03, datada de 29/07/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 23 de janeiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO 049/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SERGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.5689-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MARANHÃO E SANTOS LTDA, CNPJ Nº 33.569.104/0001-70, e de seus sócios solidários CARLOS DOS SANTOS SILVA - CPF: 099.433.665-91, TANIA MARIA DIAS MARANHÃO CPF/MF Nº 251.433.521-34, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 19.123,58 (dezenove mil cento e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), representada pela CDA nº E-1420/2001, datada de 10/12/2001, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 23 de janeiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO 050/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SERGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.5693-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de LUISA JORGE DA SILVA, CNPJ Nº 01.669.498/0001-42, e de seus sócios solidários LUISA JORGE DA SILVA CPF/MF Nº 103.890.593-15, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.901,65 (três mil novecentos e um reais e sessenta e cinco centavos), representada pela CDA nº A-545/2002, datada de 10/04/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 23 de janeiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO 051/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SERGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6316-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de INFORMÁTICA CONSULTORIA REP. E COM. LTDA, CNPJ Nº 36.990.638/0001-64, e de seus sócios solidários SERGIO ROBERTO BRAGA SOARES - CPF: 815.146.547-68, SOLANGE APARECIDA DO NASCIMENTO CPF/MF Nº 114.215.198-01, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.816,84 (hum mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), representada pela CDA nº A-1106/02, datada de 20/08/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12/13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 23 de janeiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO 052/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SERGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.4849-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de RUBENS GONÇALVES AGUIAR, CNPJ Nº 02.407.666/0001-94, e de seus sócios solidários RUBENS GONÇALVES AGUIAR CPF/MF Nº 025.254.021-20, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 477.652,15 (quatrocentos e setenta e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), representada pela CDA nº A-1372/03 e outras, datada de 24/06/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14/15. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 23 de janeiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO 053/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SERGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6305-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de N. A. DOS SANTOS OLIVEIRA, CNPJ Nº 01.534.559/0001-64, e de seus sócios solidários NEURALICE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA CPF/MF Nº 186.841.491-49, sendo o mesmo para CITAR os executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 650,08 (seiscentos e cinquenta reais e oito centavos), representada pela CDA nº A-1263/2002, datada de 23/09/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12/13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 23 de janeiro de 2007. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

GOIATINS

Vara Cível

EDITAL COLTETIVO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Gladiston Esperdito Pereira, MM. Juiz de Direito que responde por esta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que processa por este Juízo e respectivo Cartório do Cível, aos termos das Ações de Interdições nrs. 1.378/01, 1.827/04, 1.997/05, 2.038/05, 2.041/05, 1.573/03, 1.804/04, 2.145/05, 2.263/05, que tem como requerentes: LONÍLIA ALMEIDA CRUZ, MINISTÉRIO PÚBLICO(Pedro dos Santos Castro), MINISTÉRIO PÚBLICO(Mathheus Correia Brito), MINISTÉRIO PÚBLICO(Pedro Pereira de Oliveira), MINISTÉRIO PÚBLICO(José Rodrigues Nascimento), ELCIVALDO CARVALHO LEAL, IVAN OLIVEIRA DA SILVA, SANDRA DOS REIS PEREIRA, CASSIMIRO BARBOSA DOS SANTOS e como INTERDITADOS: JOVINA ALMEIDA CRUZ, MARIA SIRQUEIRA CASTRO, ZÉLIA ARAÚJO DE BRITO, AILTOMAR PEREIRA DE MORAIS, DALZIRA RODRIGUES DOS SANTOS, JOANA CORREIA LEAL, FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LIMA e JOÃO BARBOSA DOS SANTOS, foi decretada a interdição, pelo MM. Juiz de Direito Dr. Francisco Vieira Filho, tendo sido nomeados curadores: LONÍLIA ALMEIDA CRUZ, PEDRO DOS SANTOS CASTRO, MATHEUS CORREIA DE BRITO, PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, ELCIVALDO CARVALHO LEAL, IVAN OLIVEIRA DA SILVA, SANDRA DOS REIS PEREIRA LIMA e CASSIMIRO BARBOSA DOS SANTOS. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicada na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiatins, 25 de janeiro de 2007.

EDITAL

FAZER SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que processa por este Juízo e respectivo Cartório do Cível, aos termos da Ação de Interdição nr. 0438/97, que tem como requerente JOÃO ODOLFO RIBEIRO DA COSTA SILVA e como INTERDITADA: ANA ALICE RIBEIRO DA COSTA SILVA, decretou a interdição deste, em 10.06.1997, pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Ocorre que foi requerida a remoção de curador por JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO, brasileiro, casado, lavrador, portador da RG nº 102609298-9 SSP/GO, residente e domiciliado na Fazenda Cabeceira do Povoado Campos, município de Goiatins TO, a qual foi DEFERIDA em audiência no dia 19.06.2006, pelo MM. Juiz de Direito Dr. Francisco Vieira Filho. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicada na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiatins, 25 de janeiro de 2007.

EDITAL

O Dr. Gladiston Esperdito Pereira, MM. Juiz de Direito que responde por esta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que processa por este Juízo e respectivo Cartório do Cível, aos termos da Ação de Interdição nr. 343/96, em tramitam os autos de INTERDIÇÃO, em trâmite na Única Vara Cível, desta Comarca de Goiatins TO, requerido por JANILTON SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Avenida Elói Correia, s/nº Goiatins TO. com referencia a Interdição de ANTONIO DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca datada de 12.12.2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a REMOÇÃO de CURADOR do curatelado ANTONIO DA SILVA LIMA, tendo sido nomeado curador JANILTON DA SILVA LIMA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Goiatins, 12 de dezembro de 2006 – Sérgio Aparecido Paio – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiatins, 25 de janeiro de 2007. Dr. Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito.

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). ALCIONE CHAVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 10.539, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). IÉDA PIRES MOURÃO CHAVES, brasileira, casada, secretária, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 19/04/2007, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de fevereiro de 2007 (12/2/2007).

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). WALTER CARLOS EVANGELISTA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, desossador, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO

DIRETO LITIGIOSO, autos nº 10.467, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). MARIA RAIMUNDA GOMES DE FREITAS EVANGELISTA, brasileira, casada, cozinheira, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 19/04/2007, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de fevereiro de 2007 (12/2/2007).

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. ODECY FERREIRA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Investigação de Paternidade c/c Anulação de Registro Civil e Indenizatória, Autos nº 10.520/07, cuja parte requerente é a Sra. MERINALVA ALVES LUSTOSA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de fevereiro de 2007 (13/2/2007).

ITAGUATINS

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatin/TO., na forma da lei, etc.,

FAZ SABER - a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania se processam os autos epigrafados é o presente para intimar - JORGE DONIZETE PEREIRA E SUA ESPOSA, brasileiros, casados entre si, fazendeiros atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento através deste da penhora realizada em seu imóvel situado na Gleba Água Limpa, lote 36, denominada Fazenda Paulista em Araguatins-TO., conforme, auto de Penhora contido nos autos supra citados. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se por edital, para tomarem ciência da penhora, prazo de 20 dias. Itgs., 20/11/06. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, e afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO - nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (2007).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

MARCEU JOSE DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins/TO., na forma da lei. etc., ...

Faz saber - a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania se processam os autos epigrafados é o presente para intimar - JORGE DONIZETE PEREIRA E SUA ESPOSA, brasileiros, casados entre si, fazendeiros, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento através deste da penhorarealizada em seu imóvel situado na Gleba Água Limpa, lote 36, denominada Fazenda Paulista em Araguatins-TO., conforme, auto de Penhora contido nos autos supra citados. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se por edital, para tomarem ciência da penhora prazo de 20 dias. Itgs., 20/11/06. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, e afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO - nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dezzeis (16) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (2007), Dr. Marcéu José de Freitas. Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica CITADO o acusado CLEBER DA SILVA MARQUES, brasileiro, solteiro, nascido aos 03.01.1986, filho de Pedro Lino Marques e de Carmelita Oliveira da Silva Marques, residente e domiciliado no Setor Aeroporto, casa popular nº 28, Miranorte/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da Ação Penal de n.º 4.013/07, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do Artigo 157, § 2º, I e II, todos do CPB, bem como fica o mesmo INTIMADO para audiência de Interrogatório Judicial, designada para o dia 23 de fevereiro de 2007, às

15:00 horas, devendo comparecer à referida audiência devidamente acompanhado de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, (13.02.07).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o acusado FERNANDO TEIXEIRA SOARES, brasileiro, amasiado, armador, nascido aos 14/06/1984, natural de Miranorte/TO, filho de Noesy Bezerra Soares e Maria de Fátima Teixeira Soares, residente e domiciliado na Rua Nicotina Pires, 440 – Vila Canaã, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 73/77 nos Autos da Ação Penal n.º 3.592/03 pela prática do crime descrito nas sanções do art. 155, do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro, EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente Fernando Teixeira Soares, suso qualificado, pelo reconhecimento da mencionada prescrição, ao teor das supracitadas argumentações, pela evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal, circunstância que impossibilita o seu exercício e/ou seu regular prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Custa ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 21/07/2006 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos (12/02/2007), doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 16/07

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2004.0001.0448-9/0

Requerente: Maria das Neves de Oliveira
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Consórcio Nacional GM Ltda

Advogado: Danilo Di Rezende Bernardes – OAB/GO 18.396 / Márcio Luiz Reategui de Almeida – OAB/GO 13003

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito e julgo procedente o pedido de consignação em pagamento. Autorizo a requerida a proceder o levantamento de todas as parcelas depositadas em Juízo via guia de depósito judicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora fixo em R\$ 800,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2004.0001.1461-1/0

Requerente: Hélio Ribeiro dos Santos

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Adjairo José de Moraes

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, quanto à ação principal, extingo o processo sem julgamento do mérito – artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor pagar metade das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora fixo em 20% do valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação do réu com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Quanto à reconvenção, extingo-a com julgamento do mérito e com espeque no artigo 333, II, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido formulado pelo Senhor Adjairo, e condenou-o a pagar metade das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em 20% sobre o valor cobrado, tudo a ser corrigido a partir da propositura da reconvenção com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2005.0000.3952-9/0

Requerente: Cristiane de Brito Vieira Frenhan e outros

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO 1807

Requerido: Morada Construtora e Comércio Ltda e outros

Advogado: Zelino Vítor Dias – OAB/TO 727

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito – artigo 269, I, do Código de Processo e com espeque no artigo 927, do Código Civil, defiro o pedido de indenização por dano moral e condeno a empresa requerida ao pagamento de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos requerentes Maely Cristina de Brito Soares e Carlos Eduardo de Brito Soares e ao pagamento de 40.000,00 (quarenta mil reais) a Cristiane de Brito Vieira Frenhan, filha de Maria Dalva de Brito, em valores a serem corrigidos a partir da publicação da sentença. Condeno-a ainda, ao pagamento das custas, taxa judiciárias e honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação. Transitada em

julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.4585-5/0

Requerente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado: Osmarino José de Melo-OAB/TO 779

Requerido: Paulo Roberto Batista de Moura

Advogado: Dydimio Maia Leite – Defensor Público Curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque no parágrafo 3º do artigo 1.102.c do Código de Processo Civil rejeito os embargos apresentados e julgo procedente o pedido do autor, a constituir, de pleno direito, como título executivo judicial, consistentes, nos termos da petição inicial, no valor de R\$ 15.393,07 (quinze mil trezentos e noventa e três reais e sete centavos) quantia essa a ser devidamente corrigida conforme o pactuado pelas partes. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa, valores estes que ficarão suspensos nos moldes do artigo 12 da Lei número 1.060/50. Fica o devedor desde já intimado a cumprir o presente julgado no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Mantenho o bloqueio do veículo descritos a folhas 48. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Palmas, aos 9 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2005.0000.4991-5/0

Requerente: Sergio Amaral Nascimento

Advogado: Alfonso Celso Leal de Mello Júnior -OAB/TO 2341-A

Requerido: Flamboyant Calçados/ Cisne MT/ Sanches Martins Ltda

Advogado: Fabricio Miguel Correa-OAB/SP 226.119

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito e com espeque no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, deixo de condenar a requerida ao pagamento de indenização pelos alegados danos moral e material. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, porventura em aberto, e honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais fixo em R\$ 800,00, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Palmas, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2005.0000.5053-0/0

Requerente: Agropecuária São Félix do Tocantins

Advogado: Osmarino José de Melo-OAB/TO 779

Requerido: Produobon Nutrição Animal

Advogado: Dydimio Maia Leite – Defensor Público Curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque nos artigos 3º, 267, VI, e 295, parágrafo único, III, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento do mérito. Revogo a respeitável decisão de folhas 14 e 15 (artigo 273, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil) e determino a expedição de ofício ao cartório competente para reativar o protesto tirado sobre o título objeto desta. Expeça-se alvará em nome da autora para levantamento da quantia depositada a folhas 17. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Condeno a autora ao pagamento das custas judiciais eventualmente em aberto e honorários advocatícios que ora arbitro em 15% do valor dado à causa, tudo devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS – 2005.0000.5055-7/0

Requerente: Luiz Fábio Parreira de Moraes

Advogado: Antônio Chrysippo de Aguiar -OAB/TO 1700 / Aristóteles Melo Braga – OAB/TO 2101

Requerido: Paulo Ferreira de Araújo

Advogado: Dydimio Maia Leite – Defensor Público Curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque nos artigos 3º e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Condeno o autor ao pagamento de eventuais custas processuais ainda em aberto e honorários advocatícios da Doutora Curadora, que ora arbitro em 20% do valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Mas confirmo a liminar proferida a folhas 23 dos autos em apenso, até porque o veículo pertence ao banco, que não possui relação com a lide. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: APOSENTADORIA... – 2005.0000.5066-2/0

Requerente: Eliana Carneiro de Souza Guimarães

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO 80-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado: Leonidas Cândido Machado – OAB/TO 1591-A / Fernando Café Barroso -

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 322. Designo a data de 16/03/2007, às 16:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2005.0000.6264-4/0

Requerente: Beatriz Lúcia Ramos

Advogado: Lúcio Roberto Vieira – OAB/TO 1089

Requerido: Banco ABN Amro S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por não terem mais fundamento os pedidos da parte autora, principalmente depois da Emenda 40, que revogou o artigo 192 da Constituição Federal, deixo apreciar todos os pedidos formulados na petição inicial, como o pedido de decretação de nulidade das cláusulas que a autora recusa-se a cumprir, bem como deixo de decretar a invalidade de qualquer contrato celebrado entre as partes; o pedido de julgamento de nulidade dos juros superiores a 12% ao ano; os pedidos de declaração de

nulidade quanto às alegadas capitalizações de juros; cumulação da correção monetária sobre os títulos de taxas referenciais. Deixo de apreciar, outrossim, o pedido de condenação do banco ao pagamento em devolução à requerente das importâncias que a autora entende ter pago indevidamente. Ex positis, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com espeque nos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso que ora estipulo em 20% do valor da causa. A condenação ao pagamento das custas, taxa judiciárias e honorários advocatícios serão corrigidos a partir da citação. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.6267-9/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

Requerido: Adriano Augusto Cunha

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque no artigo 269, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento do mérito e defiro o pedido inicial. Mantenho a decisão de indeferimento da perícia e condeno o requerido ao pagamento de R\$ 12.636,56 (doze mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), quantia essa a ser corrigida a partir dos vencimentos dos contratos segundo os índices e taxa de juros pactuados. Condeno o ainda ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigos 406 e 2.035, ambos do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Não vislumbro elementos para conceder a gratuidade da justiça ao requerido. Fica prejudicado o agravo de instrumento em apenso. Intimem-se. Publique-se. Palmas, aos 9 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E CRÉDITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2005.0000.6730-1/0

Requerente: Dailma Ferreira Lima Rocha

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador

Requerido: Flávios Calçados e Esporte

Advogado: Dercy Bezerra Lino Tocantins – OAB/GO 9929 / Milena de Freitas Tocantins – OAB/GO 13516/ Cristiano de Freitas Tocantins – OAB/GO 17638

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, confirmo a tutela antecipada para excluir em definitivo o nome da autora do Serviço de Proteção ao Crédito e com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para declarar inexistente a relação jurídica de débito ou crédito entre as partes com relação ao título inscrito no SPC. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), em conformidade com os ditames do artigo 20 do Código de Processo Civil, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Oportunamente, transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0000.7163-5/0

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B

Requerido: Paulino Pedroso Teixeira

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito e com fundamento no artigo 4º do Decreto lei número 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 902 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o Senhor PAULINO PEDROSO TEIXEIRA, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir ao BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA – FINASA o bem descrito na petição inicial no prazo de 24 horas, ou o equivalente em dinheiro, segundo estimação a ser dada pela autora, sob pena de prisão como depositário infiel, nos termos dos artigos 901 e 904 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil, bem como inciso LXVII do artigo 5º da Constituição Federal. Ressalva-se, desde já, ao banco autor, a utilização da faculdade prevista no artigo 906 do Código de Processo Civil, se for o caso. Condeno o réu ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora fixo em 20% do valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 8 dias do mês de janeiro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.7165-1/0

Requerente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado: Osmarino José de Melo-OAB/TO 779

Requerido: Cenorte – Comércio Atacadista de Bebidas Ltda

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público Curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque no parágrafo 3.º do artigo 1.102.c do Código de Processo Civil rejeito os embargos apresentados e julgo procedente o pedido do autor, a constituir, de pleno direito, como título executivo judicial, consistentes, nos termos da petição inicial, no valor de R\$ 19.589,37 (dezenove mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos) quantia essa a ser devidamente corrigida a partir do vencimento da obrigação, a ser corrigida com os juros e índice de correção monetária pactuados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Proceda-se na forma prevista nos artigos 1.102c e 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Mantenho o bloqueio dos veículos descritos a folhas 39 e 40. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS E MULTA CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR – 2005.0000.7184-8/0

Requerente: APR Participações Ltda

Advogado: Silson Pereira Amorim-OAB/TO 635-A

Requerido: Sala de Negócios do Tocantins

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público Curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito e por não ter a empresa autora desincumbido-se do ônus da prova (artigo 333, I, do Código de Processo Civil) indefiro todos os pedidos formulados na petição inicial. Condeno a parte autora pagar as custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora fixo em 20% do valor dado à causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais e índice de correção monetária do IPC (são devidos honorários advocatícios ao defensor público, se vencedor da ação (STJ-2ª T., Resp 480.598-RS, rel. Min. Eliana Calmon, j. 4.12.03, negaram provimento, v.u., DJU 8.3.04, p.214 - citado por Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa na obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Editora Saraiva, São Paulo, 38ª edição, pág. 145). Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 8 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2005.0000.7435-9/0

Requerente: Aidenalda Gualberto Pereira

Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694

Requerido: Disbrava – Distribuidora de Veículos Ltda

Advogado: Bruno Moreira Fleury Brandão – OAB/TO 3107-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remarco a audiência para o dia 16/03/2007, às 14:00 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 80 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2005.7436-7/0

Requerente: Milson Ribeiro Vilela

Advogado: Milson Ribeiro Vilela - OAB/TO 1393

Requerido: Unimed Goiânia – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Tatiana Accioly Fayad – OAB/GO 19400 / Adônís Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque no artigo 269 I do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito e indefiro o pedido inicial. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 600,00, de acordo previsão do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.8310-2/0

Requerente: Waldo Henrique Carvalho da Costa

Advogado: Reynaldo Borges Leal – OAB/TO 2840

Requerido: Expresso Miracema Ltda

Advogado: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito e com espeque no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos de condenação da empresa requerida ao pagamento de indenização por danos moral e material. Condeno o autor pagar as custas e taxa processuais e honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em 15% do valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Remetam-se xerocópias da petição inicial, do laudo pericial, dos depoimentos de todas as testemunhas e desta sentença ao Ministério Público, para que, caso assim entenda, seja o Senhor Juracy Chavier do Nascimento processado pela prática do crime de falso testemunho. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 8 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2005.0000.9222-5/0

Requerente: Hélio Andrade de Aguiar Sobrinho

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654 / Antônio C. de Aguiar – OAB/TO 1700

Requerido: Renault do Brasil S/A

Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ex positis, resolvo o mérito da demanda, com arrimo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na petição inicial, com fundamento no artigo 186 e do Código de Processo Civil. De consequência, confirmo em definitivo a tutela antecipada (folhas 68 e seguintes) e condeno a requerida ao pagamento de R\$ 18.497,04 (dezoito mil quatrocentos e noventa e sete reais e quatro centavos) a título de indenização por danos materiais, decorrentes da devolução do veículo e das parcelas já pagas. Julgo improcedente o pedido de condenação pelo anunciado e não demonstrado dano material. Condeno a requerida ainda ao pagamento de honorários advocatícios no patamar de 20% (vinte por cento) sobre da condenação, considerando-se que, apesar da sucumbência recíproca, o autor decaiu em parte mínima do pedido. Condeno ainda à ré ao pagamento de custas e taxa judiciárias. Determino o traslado da petição de folhas 176 e 177 para os autos número 2004.0000.5225-0/0, referentes ao processo de execução provisória, em apenso. Traslade-se, outrossim, xerocópia desta sentença para os autos do processo de rescisão contratual, que receberam o número 2005.0001.0335-9/0. Publique-se. Anote-se a inclusão da decisão acima prolatada no registro da sentença. Ratifico os demais termos da sentença por seus próprios argumentos. Intimem-se. Palmas, aos 9 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: COBRANÇA - 2005.0000.9386-8/0

Requerente: Chevropalmas – Auto Reformadora de Veículos Ltda

Advogado: Vitamã Pereira Luz Gomes - OAB/TO 43

Requerido: Fábio Martins Filho e outros

Advogado: Dydimio Maya Leite - Defensor Público Curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque no artigo 269, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento do mérito e indefiro o pedido inicial. Condeno os requeridos ao pagamento de custas, taxa judiciárias e honorários advocatícios, que ora fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa, tudo

devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigos 1.062 e 1.063 do Código Civil de 1916 e artigo 406 do atual Código Civil – e índice de correção monetária do IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Atinente ao veículo objeto de seqüestro, tendo em vista que os requeridos encontram-se em lugar incerto, determino sua custódia pela depositária pública desta comarca. Intimem-se os requerente para, em 15 dias, apresentar o veículo em juízo. Por outro lado, determino a intimação dos requeridos, via edital, para receberem o Volkswagen Kombi. Expeça-se edital com prazo de 90 dias, o qual deverá ser publicado quatro vezes no período de seis meses. Decorrido tal prazo sem que seja reclamado por qualquer dos interessados, determino seja o utilitário Kombi, cor bege, ano 1993/1994, placa HUF 7849, doado ao Conselho Central Imaculada Conceição de Palmas da Sociedade São Vicente de Paulo, intimando-o na pessoa de seu representante legal, Nilson Barbosa Rego, com endereço a 108 Norte, Alameda 2, Al-06, nesta cidade. Intimem-se. Publique-se. Cumprase. Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

20 – AÇÃO: MONITORIA - 2005.0000.9412-0/0

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dearly Kuhn - OAB/TO 530 / Juliana Pereira de Oliveira – OAB/TO 2360-B

Requerido: Linear Equipamentos de Informática Ltda, Ciriano A. da Silva e Miriam Scavazza

Advogado: Dydimio Maya Leite - Defensor Público Curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, rejeito os embargos dos requeridos (parágrafo 3º do artigo 1.102.c do Código de Processo Civil) e julgo procedente o pedido do banco autor, a constituir, de pleno direito, o instrumento de folhas 8 e 9 em título executivo, pois o que está a ser cobrado, na realidade, não é a importância de R\$ 9.612,03, mas sim o importe de R\$ 9.813,08, pois a dívida foi renegociada, quantia essa a ser devidamente corrigida a partir de 11 de abril de 2001 com juros e índice de correção monetária pactuados pelas partes. Condeno os requeridos ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em 20% do valor da condenação, os quais serão corrigidos a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil - e índice de correção monetária do IPC. Intimem-se os requeridos - por edital - para, no prazo de 15 dias, pagar o montante, sob pena de ser ascendido de multa no percentual de 10%, prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

21 – AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS C/C PERDAS E DANOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA... - 2005.0000.9427-9/0

Requerente: Edson Feliciano da Silva

Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Fábio Adriani Cerneva – OAB/DF 1911-A / Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, revogo a decisão de folhas 506, que saneou o processo e, com espeque nos artigos 3º e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciárias, referentes ao processo principal, cautelar e incidente de falsidade, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 5% do valor da condenação, devendo os valores ser corrigidos a partir da citação com juros legais – artigos 1.062 e 1.063 do Código Civil de 1916 e artigo 406 do atual Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 5 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

22 – AÇÃO: MONITORIA - 2005.0000.9429-5/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Edson Feliciano da Silva

Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, rejeito os embargos do requerido – artigo 1.102c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, e julgo procedente o pedido formulado a folhas 5 – item b – a constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente nos termos constantes da petição inicial, em R\$ 43.918,03, a ser corrigido a partir do vencimento do contrato com os juros e índice de correção monetária pactuados entre as partes. Condeno ainda o embargante ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios, que, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 5% do valor da condenação, devendo os valores ser corrigidos a partir da citação com juros legais – artigos 1.062 e 1.063 do Código Civil de 1916 e artigo 406 do atual Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Proceda-se na forma prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil (artigo 1.102c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil). Sejam os presentes autos desapensados dos de número 2005.0000.9427-9/0, pois não vislumbro a conexão entre as duas ações. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase. Palmas, aos 5 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

23 – AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE - 2005.0000.9430-9/0

Requerente: Maria Divina Rodrigues Sodré

Advogado: Dydimio Maya Leite - Defensor Público Curador

Requerido: Erodite Costa Rodrigues

Advogado: Francisco José de Sousa Borges –OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, extingo o processo com julgamento de seu mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil) e defiro o pedido e imissão provisória na posse do imóvel, localizado na Avenida Copacabana, quadra 13, lote 12, conjunto residencial Maria Rosa. Expeça-se o competente mandado de imissão em favor de Maria Divina Rodrigues Sodré. Por outro lado, condeno a autora ao pagamento de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) pelas benfeitorias realizadas no imóvel. Referido valor deverá ser corrigido a partir da citação, aplicando-se os juros legais de 1% e índice de correção monetária do IPC (índice de preços ao consumidor), assim o faço com fulcro no artigo 406 do Código Civil. Autorizo o pagamento do referido valor em seis parcelas mensais. Tendo

em vista que cada litigante foi em parte sucumbente, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Observando-se que em relação à autora referido valor permanecerá suspenso a teor do artigo 12 da Lei número 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

24 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.9431-7/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597

Requerido: Edneia Márcia Alves Bertl

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com fundamento no artigo 3º do Decreto-lei 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedentes os pedidos e declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Oficie-se ao DETRAN, a dar-lhe ciência de estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Permançam nos autos os títulos a ele trazidos. Condeno a requerida ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

25 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.9851-7/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Enéas Ribeiro Neto – OAB/TO 1434

Requerido: Lucy Lúcia de Azevedo

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, extingo o feito com julgamento no mérito com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e condeno a requerida pagar ao banco autor a quantia de R\$ 5.837,43, que deverá ser atualizada a partir da propositura da ação com os juros e índice de correção monetária pactuados pelas partes. Deixo de conceder os benefícios da justiça gratuita à requerida e pelo princípio da sucumbência condeno-a, ainda, ao pagamento das custas e taxa processuais, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora arbitro em 20% sobre o valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da primeira publicação do edital com juros legais – artigos 1.062 e 1.063 do Código Civil de 1916 e artigo 406 do atual Código Civil - e índice de correção monetária do IPC. O Doutor Defensor Público será intimado pessoalmente desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 5 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

26 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... - 2005.0001.0335-9/0

Requerente: Hélio Andrade de Aguiar Sobrinho

Advogado: Vinícius Coelho Cruz - OAB/TO 1654 / Antônio C. de Aguiar – OAB/TO 1700

Requerido: Renault do Brasil S/A

Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777

Requerido: La Seine Automóveis Ltda

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598

Requerido: Cia de Crédito e Financiamento Renault do Brasil

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, resolvo o mérito da demanda, com arrimo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na petição inicial, com fundamento nos artigos 475, 476, e 477 do CC para, rescindindo o contrato, apurar-se o prejuízo suportado pelo autor com o pagamento das prestações à requerida Cia de Crédito e Financiamento e Investimento Renault do Brasil. De consequência, confirmo em definitivo a tutela antecipada (folhas 48 verso) e decreto a rescisão do contrato de compra e venda entabulado pelo autor com a requerida Renault do Brasil S/A, pelo qual adquiriu o veículo marca Renault, modelo Clio Hatch/RL 1.0, 2002/2003, cor prata, chassi 93YB0Y053J380502, placa MWI, 4530, junto com a demandada La Seine Automóveis, Concessionária Renault do Brasil S/A, e ainda, a rescisão do contrato de financiamento nº 270030 firmado com a Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil. Com efeito, condeno a requerida Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil a restituir ao Autos os valores das prestações quitadas, devidamente corrigidos. Determina, ainda, o recálculo, remetendo à Contadoria do Juízo para apuração do quantum, observado o disposto acima e abatendo os depósitos judiciais já efetuados nos autos de indenização. Ratifico os demais termos da sentença por seus próprios argumentos. Publique-se. Anote-se a inclusão da decisão acima prolatada no registro da sentença. Intimem-se. Palmas, aos 8 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

27 – AÇÃO: COBRANÇA - 2005.0001.0341-3/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Enéas Ribeiro Neto - OAB/TO 1434

Requerido: Valdivina de Lourdes Gonçalves Lima

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, julgo os pedidos procedentes e extingo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, I, 1.ª parte, do Código de Processo Civil para: a) Condenar a requerida VALDIVINA DE LOURDES GONÇALVES LIMA ao pagamento da importância de R\$ 13.782,64 (treze mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), referente aos valores das parcelas não quitadas, oriundos dos contratos narrados na petição inicial: contrato de abertura de crédito em conta corrente para descontos de cheques e contrato de abertura de crédito rotativo – CDC AUTOMÁTICO acrescidos de juros e correção monetária a partir da propositura da ação, conforme taxas e índices pactuados nos ajustes; b) Condenar, ainda, ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, o qual arbitro em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigos 1.062 e 1.063 do Código Civil de 1916 e artigo 406 do Código Civil atual – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 2 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

28 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2005.0001.1055-4/0

Requerente: Geraldo Lourenço de Souza Neto
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
 Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado: Adónis Koop – OAB/TO 2176
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarco a audiência para o dia 15/03/2007, às 16:00 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 210 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

29 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2005.0001.6107-3/0

Requerente: Agropecuária Lusan Ltda - ME
 Advogado: Paulo Francisco C. Barbero – OAB/SP 93576
 Requerido: Medeiros Comércio Varejista de Combustível Ltda (Auto Posto Chapadão)
 Advogado: Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO 2236
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarco a audiência para o dia 02/03/2007, às 16:00 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 71 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

30 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0001.6974-0/0

Requerente: João Gabriel de Melo Yamawaki
 Advogado: Freddy Alejandro S. Antunes – OAB/TO2237 / Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2347
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, nos termos do artigo 295, III, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 3º e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciárias, as quais serão corrigidas a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Não concedo ao autor a gratuidade da justiça, pois lavradores – folhas 35, não costumam gastar, apenas como exemplo, a quantia de R\$ 175,00 no Teatro Ruth Escobar, localizado na simpática Rua dos Ingleses, em São Paulo. De igual maneira, os demais gastos apontados a folhas 27 são incompatíveis com o cotidiano de um simples trabalhador rural. Por isso, revogo em parte o despacho de folhas 36. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

31 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2005.0002.1288-3/0

Requerente: Manoel da Silva Neto
 Advogado: Messias Geraldo Pontes - OAB/TO 252
 Requerido: Darci Francisco Capellesso
 Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 29/03/2007, às 16:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

32 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... 2005.0003.7352-6/0

Requerente: Valéria Aparecida dos Santos
 Advogado: Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961
 Requerido: GV Fernandes e Cia. Ltda (Madeicon)
 Advogado: Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO 2298
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento de seu mérito e julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade de cheque, bem como, o pedido de indenização por perdas e danos. Torno sem efeito a decisão proferida como antecipação de tutela. Casso ainda os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista que ao longo dos autos a requerente demonstrou possuir condição financeira razoável, pois adquiriu móvel em valor acima de quatro mil reais, é assistida por advogado particular e é bancária, sendo assim, condeno-a ao pagamento das custas, taxa judiciárias e honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Comunique-se ao Cartório de Protesto desta Comarca a cassação dos efeitos da decisão antecipatória da tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

33 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2005.0003.7383-6/0

Requerente: Eimar Alves de Melo
 Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875
 Requerido: Telemar Pernambuco
 Advogado: Erik Limongi Sial – OAB/PE 15178
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I), confirmo em definitivo a decisão proferida em sede de antecipação de tutela, declaro a inexistência do débito da autora perante a empresa requerida e julgo procedente o pedido de indenização por dano moral para, com espeque nos artigos 186 e 927 do Código Civil, condenar a empresa Telemar Norte Leste Sociedade Anônima ao pagamento à autora da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como dano moral, a ser corrigida a partir da publicação da sentença com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários de advogado da parte ex adverso, que ora estipulo em 15% do valor da condenação, estas a serem corrigidas a partir da citação com juros legais e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 8 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

34 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0000.9319-0/0

Requerente: Pablo Padovani Rocha
 Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Leonardo Guimarães Vilela – OAB/DF 15811 / Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito e com espeque no artigo 927 do Código Civil, condeno o BANCO BRADESCO SOCIEDADE ANÔNIMA pagar ao Senhor PABLO PADOVANI ROCHA a quantia de R\$ 5.000,00 como dano moral, resultante da negativação indevida de seu nome em bancos de dados de órgãos de defesa de crédito, quantia essa a ser corrigida a partir da publicação da sentença com juros legais – artigo 406 do Código Civil - e índice de correção monetária do IPC. Condeno ainda o banco pagar as custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora fixo em 20% do valor da condenação, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

35 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2006.0001.2650-0/0

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda
 Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733
 Requerido: Tatiane Patrícia de Moraes Vilchez
 Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, extingo o processo sem julgamento do mérito e por não vislumbrar qualquer ofensa a dispositivo da Lei de número 9.307, de 23 de setembro de 1996, indefiro todos os pedidos formulados pela autora. A respeitável sentença, proferida pela Arbitra Graziela Tavares de Souza Reis, é válida. Condeno a autora, por conseguinte, ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em R\$ 800,00, com espeque no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

36 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0002.0484-6/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
 Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784
 Requerido: Leonita Pereira dos Reis
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, rejeito os embargos da requerida (parágrafo 3º do artigo 1.102.c do Código de Processo Civil) e julgo procedente o pedido da empresa autora, a constituir, de pleno direito, os títulos executivos judiciais, consistentes, nos termos da petição inicial, no valor de R\$ 507,00, quantia essa a ser devidamente corrigida a partir da citação. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, por conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Intime-se a Senhora Leonita Pereira dos Reis para, no prazo de 15 dias, pagar o montante, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10%, prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

37 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0002.0512-5/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins
 Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784
 Requerido: Maria das Graças Rodrigues
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, rejeito os embargos da requerida (parágrafo 3º do artigo 1.102.c do Código de Processo Civil) e julgo procedente o pedido da empresa autora, a constituir, de pleno direito, os títulos executivos judiciais, consistentes, nos termos da petição inicial, no valor de R\$ 607,00, quantia essa a ser devidamente corrigida a partir da citação. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, por conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Intime-se a Senhora Maria das Graças Rodrigues para, no prazo de 15 dias, pagar o montante, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10%, prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

38 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0002.1704-2/0

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
 Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
 Requerido: Agostinho Machado Ferreira
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...De acordo com o artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo, com resolução de mérito, quando as partes celebrarem acordo, como neste caso. Isto posto, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no dispositivo acima citado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

39 – AÇÃO: CAUTELAR... – 2006.0003.3399-9/0

Requerente: Maria de Lourdes Nóbrega da Conceição
 Advogada: Márcia Barcelos de Sousa Medeiros – OAB/TO 1290
 Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado: Adónis Koop – OAB/TO 2176
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Posto isto, com fulcro nos artigos 806 c.c 808, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo cautelar, determinando o arquivamento dos presentes autos. Condeno a requerente ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora estipulo em 10% do valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária de IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não poder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

40 – AÇÃO: ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA PARA FINS DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA C/C CONVERSÃO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – 2006.0003.5863-0/0

Requerente: Francisco Amilson Gabriel Turíbio
 Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
 Advogado: Fernando Café Barroso – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 23/03/2007, às 14:45 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

41 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0003.5914-9/0

Requerente: Geralda Aparecida Ramos Beltran
 Advogado: Reynaldo Borges Leal – OAB/TO 2840
 Requerido: Jesus Cerqueira Gomes
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarco a audiência para o dia 09/03/2007, às 14:00 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 29 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

42 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS... – 2006.0004.3603-8/0

Requerente: Carlos Roberto Correia
 Advogado: Flávia Gomes dos Santos - OAB/TO 2300
 Requerido: Brasil Telecom Celular (GSM) S/AB
 Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarco a audiência para o dia 23/02/2007, às 15:30 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 61 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

43 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0004.5499-0/0

Requerente: Maria Gorete Vieira dos Santos
 Advogado: Maria de Jesus da Costa e Silva – OAB/TO 1123
 Requerido: Banco Fiat S/A
 Advogado: Allysson Cristiano R. da Silva – OAB/TO 3068
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 09/03/2007, às 14:45 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

44 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0004.8196-3/0

Requerente: Comercial Moto Dias Ltda – EPP Atacadista de Peças e Acessórios
 Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606
 Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarco a audiência para o dia 23/02/2007, às 16:00 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 98 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

45 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0004.8893-3/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068
 Requerido: Maria Gorett Rodrigues Braga
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, com fundamento no artigo 3º do Decreto-lei 911, de 1º de outubro de 1969 combinado com o artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos e declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Oficie-se ao DETRAN, a dar-lhe ciência de estar o autor autorizado a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar. Permaneçam nos autos os títulos a ele trazidos. Condeno a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em 10% do correto valor da causa, tudo a ser corrigido com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária de IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

46 – AÇÃO: REQUERIMENTO - 2006.0005.1088-2/0

Requerente: Severino Ramos de Sousa
 Advogado: Juarez Rigol da Silva - OAB/TO 606
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: João Guimarães Jurema Neto – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 23/03/2007, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

47 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0005.6926-7/0

Requerente: Maria da Glória Alves Rocha
 Advogado: José Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590
 Requerido: Ulbra – Centro Universitário Luterano de Palmas
 Advogado: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790/ Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarco a audiência para o dia 23/02/2007, às 14:00 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 92 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

48 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2006.0006.7276-9/0

Requerente: Silva e Neris Ltda
 Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 164
 Requerido: Telegoiás Celular S/A
 Advogado: Anderson Bezerra – OAB/TO 1985-B / Claudiene M. de Galiza Bezerra – OAB/TO 2982-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarco a audiência para o dia 23/02/2007, às 14:45 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 74/75 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

49 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES DE ALUGUÉIS PAGOS INDEVIDAMENTE – 2006.0006.9688-9/0

Requerente: Igreja Universal do Reino de Deus
 Advogado: César Floriano de Camargo – OAB/TO 3027
 Requerido: Rejanio Gomes Bucar
 Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 23/03/2007, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

50 – AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO – 2006.0008.1474-1/0

Requerente: Vitor Antônio Moraes de Carvalho
 Advogado: Luiz Gustavo de Cesário – OAB/TO 2213/ Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598
 Requerido: Andreovaldo Vieira de Barros
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
 Requerido: Hélio Rocha de Oliveira
 Advogado: Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 30/03/2007, às 14:45 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

51 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0008.1499-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
 Requerido: Iramar Galvão Sales Barbosa
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...De acordo com o artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo, com resolução de mérito, quando as partes celebrarem acordo, como neste caso. Isto posto, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no dispositivo acima citado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

52 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0008.6992-9/0

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
 Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
 Requerido: Lucivando Andrade Araújo
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...De acordo com o artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo, com resolução de mérito, quando as partes celebrarem acordo, como neste caso. Isto posto, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no dispositivo acima citado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

53 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS ... – 2006.0008.7062-5/0

Requerente: Hugo Sérgio Zanetti
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694
 Requerido: Vivo – Tocantins celular S/A
 Advogado: Marcelo Toledo – OAB/TO 2512-A/ Anderson Bezerra – OAB/TO 1985-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 30/03/2007, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

54 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.6563-4/0

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
 Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
 Requerido: José Amaro Gurgel Júnior
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo procedente o pedido, declarando, rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, e de consequência, condenar a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) ao valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o fato do requerido não oferecer qualquer resistência à pretensão da autora e o trabalho desenvolvido pelo advogado desta, que resultou praticamente na elaboração da inicial. Oficie-se ao DETRAN-TO para liberação do bem, consolidando-o na mãos do autor. Comunique-se à Depositária Pública para promoção da entrega do bem mediante as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, aos 30 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

55 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.8087-0/0

Requerente: Neusilvane Florentino de Sousa

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Dorival Júnior Milhomem Fonseca

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque nos artigos 3º e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento do mérito. Condene a requerente ao pagamento das custas e taxa judiciárias, a serem corrigidas a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

56 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2007.0000.9812-2/0

Requerente: Maria da Conceição Silva Rodrigues, Jorge Henrique Silva Borges, Ana Carla Silva Borges e Cassiana Silva Borges

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A

Requerido: Investco S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Designo audiência de conciliação para o dia 12/04/2007, às 16:00 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. As testemunhas já arroladas pelo autor e as que o requerido vier a arrolar tempestivamente (CPC art. 407) comparecerão à audiência, neste juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal ou a expedição da carta precatória. Intime-se o representante do Ministério Público para intervir no presente feito. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Intimem-se. Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2007. (Ass.) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito."

57 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2007.0000.9918-8/0

Requerente: Lunabel – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115

Requerido: Domingos Alves Teixeira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2007. (Ass.) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito."

3ª Vara de Família e Sucessões

AUTOS Nº: 2006.0009.0696-4

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: W. N. Q. S e H.HF.G.S

Advogado: JOSUE ALENCAR DE AMORIM e APAMINONDAS JOSE MESSIAS

Despacho: "Designo audiência de ratificação, o que faço para o dia 01 de março de 2007, às 16h50, devendo as partes ser intimadas para comparecerem com suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

AUTOS Nº: 2006.0002.1148-6

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: R. S.P

Advogado: MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE

Requerido: S.R.G.

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento, o que faço para o dia 01 de março de 2007, às 15h45min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento acompanhada de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

AUTOS Nº: 2005.0001.8998-9

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D. X. O e D. X. O

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: F.A . P.O

Advogado: MAURO LUCIO PEREIRA SANTOS

ATO ORDINATPRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Norma 2.3.23. Designo conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 01 de março de 2007, às 17h10min. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº: 2006.0008.1510-1

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J.C.A. V

Advogado: GIOVANE FONSENCA DE MIRANDA

Requerido: L.C A .V.F

Despacho: "Designo audiência de tentativa de conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 01 de março de 2007, às 14h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiza"

AUTOS Nº: 2004.0000.0678-9/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.S.M

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: U. I. R. M e C. D.R.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Ato Ordinatório: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Norma 2.3..23. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2007, às 15h20min. Ass. Escrivão."

AUTOS Nº: 2006.0001.1048-5

Ação: GUARDA.

Requerente: R. B. M e S. I. M

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINEHRIO

Requerido: U.G

Despacho: "Designo oitiva das partes e das testemunhas, o que faço para o dia 06 de março de 2007, às 17h. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

AUTOS Nº: 2006.0006.8329-9

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M.M.S.S

Advogado: IVANIO DA SILVA

Requerido: M.S.S

Ato Ordinatório: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO capítulo 2, seção 3, norma 2..3.23. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2007, às 17h10min. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº: 2006.0009.4665-6/0

Ação: GUARDA

Requerente: K.M.M.C

Advogado: MICHELE CARON NOVAES

Requerido: R.D.A

Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de março de 2007, às 15h10min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiza"

AUTOS Nº: 2005.0000.3175-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

Requerente: P.H. M .R

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.J.R

Advogado: JOARA ROBERTA DE BRITO

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 06 de junho de 2006, às 16h40min. Cumpra-se. Escrivão"

AUTOS Nº: 2005.0000.7909-1

Ação: DIVORCIO

Requerente: V. F. G

Advogado: AFONSO JOSE LEAL BARBOSA

Requerido: P. R. G

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Despacho: "Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2007, às 14h10min. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS Nº: 2005.0000.6228-8

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

Requerente: A . P. O

Advogado: AIRTON SCHUTZ

Requerido: P.P.S

Advogado: VITOR PEREIRA MARTINS PRIMO

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2007, às 16h10min. Devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS Nº: 2005.0000.8045-1

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

Requerente: J.G.V.S

Advogado: FABIO ALVES DOS SANTOS, ADEMAR DE FIGUEIREDO e LIGIA MARIA DO CARMO

Requerido: W. G. O

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2007, às 13h50min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

AUTOS Nº: 2006.0009.0815-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J. A . S. P

Advogado: ESCRITORIO MODELO UFT

Requerido: J. F. C. P

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2007, às 16h20min. Intimem-se. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

AUTOS Nº: 2006.0001.5220-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.L.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: G. F. C

Despacho: "Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2007, às 14h. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

AUTOS Nº: 2006.0000.7409-8

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: F. G. F e A . B. S. F

Advogado: PETRONILIA RIBEIRO ARAUJO

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 06 de junho de 2006, às 17h35min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

AUTOS Nº: 2006.0009.2745-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: S.J.SR

Advogado: MICHELE CARON NOVAES

Requerido: J. O . A . R

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 07 de março de 2007, às 15h. devendo as partes ser intimadas para comparecer com suas testemunhas-> intimem-se. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

AUTOS Nº: 2006.0008.7533-3

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M.S.S.M

Advogado: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO

Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de março de 2007, às 16h10min. Devendo as partes ser intimadas para comparecer com suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz".

AUTOS Nº: 2006.0003.4909-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: B. L. P

Advogado: JOÃO PARECIDO BAZOLLI

Requerido: A. M. P

Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de março de 2007, às 16h20min, devendo as partes ser intimadas a comparecer com suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz".

AUTOS Nº: 2006.0004.1057-8

Ação: ALIMENTOS

Requerente: W. B. A

Advogado: JORGE LUIZ FERREIRA e MARCOS ROBERTO VIDAL

Requerido: D.P.A

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 07 de março de 2007, às 16h35min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiza".

AUTOS Nº: 2006.0002.6476-8

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: R. S.S.SL

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L. S. R

Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA

Ato Ordinatório: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO CAPITULO 2, SEÇÃO 3, NORMA2.3.23 "Designo audiência de tentativa de conciliação e de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2007, às 15h40min. Cumpra-se. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº: 2004.0000.8153-5

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: C.R.O

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA, SILVIO ALVES e FABIO WAZILEWSKI

Requerido: B.C

Advogado: ANTONIO LUIZ COELHO

Despacho: "Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para dia 13 de março de 2007, às 14h, saindo os presente intimados a requerida e seu advogado deverão ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz".

Juizado da Infância e Juventude

PORTARIA

A Doutora SILVANA MARIA PARFENIUK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais e considerando que o art. 149 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) atribui a Autoridade Judiciária a competência para determinar medidas na defesa e proteção de CRIANÇAS E ADOLESCENTES, no que tange à segurança, bem estar e desenvolvimento, afastando o que lhe seja prejudicial à formação, determina:

BARES, BOTEQUINS E CASAS NOTURNAS

Art. 1. É expressamente proibida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em bares, botequins, cabarês e estabelecimentos congêneres, qualquer que seja seu título ou denominação e demais lugares onde a principal atividade seja a comercialização de bebidas alcoólicas.

BAILES, PROMOÇÕES DANÇANTES E EVENTOS NOTURNOS DE LAZER

Art. 2. Fica expressamente proibida a entrada e permanência de menores de 18 anos em discotecas, bailes públicos, promoções dançantes e demais eventos noturnos de lazer, devendo os organizadores do evento afixar, na entrada do local, cartazes com a proibição de ingresso de crianças e adolescentes.

§ 1º. Os menores de 18 anos somente poderão participar dos aludidos eventos quando acompanhados dos pais, responsável legal, parente até 3º grau, comprovados documentalmente ou de qualquer pessoa maior de idade expressamente autorizada pelos pais ou responsável legal, devendo o acompanhante permanecer no local até a efetiva saída do menor.

§ 2º. O limite de idade fixado no caput deste artigo poderá ser modificado de acordo com a natureza do evento e desde que os promotores e organizadores do mesmo obtenham ALVARÁ específico, a ser solicitado junto à Vara da Infância e Juventude desta Capital.

Art. 3. Nos bailes de sociedades regularmente constituídas, em eventos restritos aos sócios, após as 22:00 horas, somente será permitida a entrada de associados maiores de 14 anos.

§ 1º. Os associados menores de 14 anos, só poderão neles ingressar quando acompanhados dos pais, responsável legal, parente até 3º grau, comprovados documentalmente ou de qualquer pessoa maior de idade expressamente autorizada pelos pais ou responsável legal, devendo o acompanhante permanecer no local até a efetiva saída do menor.

§ 2º. Na hipótese da sociedade promover eventos abertos ao público em geral, ao ingresso e permanência de menores aplicam-se as restrições contidas no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4. Compete aos organizadores de quaisquer eventos noturnos, a fiscalização e fiel cumprimento das disposições constantes dos artigos 2º e 3º desta Portaria, sob as penas da lei, e sem prejuízo da fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 5. No eventos noturnos referidos nos artigos anteriores fica expressamente proibida a venda, a entrega ou a distribuição de bebidas alcoólicas aos menores

de 18 (dezoito) anos, sendo responsabilizados aqueles que desobedecerem a norma legal, respondendo solidariamente os organizadores, o comerciante e o responsável pelo menor, ex vi do disposto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 29 do Código Penal.

SHOWS ARTÍSTICOS E ESPETÁCULOS PÚBLICOS

Art. 6. É proibido o ingresso e permanência de menores de 14 anos em locais de realização de shows artísticos e espetáculos públicos, após a 22:00 horas, exceto quando acompanhados dos pais, responsável legal, parentes até 3º grau, comprovados documentalmente ou de qualquer pessoa maior de idade expressamente autorizada pelos pais ou responsável legal, devendo o acompanhante permanecer no local até a efetiva saída do menor.

Art. 7. A participação de crianças e adolescentes em shows artísticos e espetáculos públicos, desfiles de modas ou certames de beleza fica condicionada a autorização por escrito, com firma reconhecida, dos pais ou de quem legalmente represente o incapaz.

Parágrafo único. As autorizações acompanhadas de cópia reprográfica do registro de nascimento do menor deverão ser arquivadas pelos organizadores do evento, devendo estar à disposição da fiscalização dos órgãos competentes no local do evento.

Art. 8. Nos rodeios ou espetáculos similares é vedada a montaria, por crianças, em equinos, asininos, muares e bovinos não domados.

Art. 9. A participação de adolescentes nos espetáculos referidos nos artigos anterior, dependerá de autorização escrita dos pais ou responsáveis legais.

Art. 10. Pelo descumprimento dos arts. 6 a 9 desta Portaria, responderão os pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes, bem como os promotores do espetáculo.

Art. 11. Nos espetáculos circenses a participação de crianças e adolescentes fica condicionada a autorização prévia a ser concedida por meio de Alvará específico para os espetáculos.

CASAS DE JOGOS, LOCAIS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS E ACESSO PÚBLICO A INTERNET

Art. 12. É proibida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes a casas de jogos, salões ou ambientes onde se explore comercialmente jogos de bilhar, sinuca e congêneres.

Art. 13. Nos locais que explorem comercialmente diversões eletrônicas ou que possibilitem o acesso à Internet somente será autorizado o acesso e permitida a utilização por crianças e adolescentes até as 20:00 horas, desde que não estejam trajando uniforme escolar.

Parágrafo único: Os critérios fixados no caput deste artigo poderão ser modificados de forma particularizada, mediante ALVARÁ específico a ser solicitado junto à Vara da Infância e Juventude desta Capital.

LOCADORAS DE VÍDEOS E DVDS

Art. 14. Os proprietários das empresas que explorem aluguel de fitas de VÍDEOS e DVDS cuidarão para que não haja locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente (art. 77, ECA).

§ 1º. As fitas e dvds deverão exibir, no invólucro, informações sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.

§ 2º. As empresas de locação deverão dispor de sala especial ou de local separado para exposição de filmes pornográficos, salvo se a única forma de apresentação de filmes for através de catálogos,.

ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICO, DE TEATRO, RÁDIO E TELEVISÃO

Art. 15. O ingresso e permanência de menores de 18 anos nos cinemas e salas de teatro somente será permitido se o espetáculo for adequado à sua faixa etária, devendo as empresas exibidoras e/ou promotoras afixar, em lugar visível, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação, sendo obrigatória a exigência de apresentação de documento de identificação por parte de crianças e/ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal.

Art. 16. A concessão de entrevistas por crianças e adolescentes à imprensa escrita, falada ou televisiva dependerá de autorização expressa dos pais ou responsável legal.

Art. 17. A participação de menores de 18 anos em programas de rádio, televisão e peças teatrais fica condicionada a autorização do Juizado da Infância e Juventude, mediante alvará específico para o evento.

FESTEJOS CARNAVALESCOS

Art. 18. Nos bailes carnavalescos noturnos abertos ao público em geral é proibida a participação de menores de 14 anos

§ 1º. Os adolescentes menores de 14 anos poderão participar dos festejos se estiverem acompanhados dos pais, responsável legal, parente até 3º grau, comprovados documentalmente ou de qualquer pessoa maior de idade expressamente autorizada pelos pais ou responsável legal, devendo o acompanhante permanecer no local até a efetiva saída do menor.

§ 2º. Nas vesperais infantis, que não se estenderem após às 20:00 horas, somente é permitida a participação de menores entre 5 e 14 anos.

§ 3º. Os menores de 5 anos somente poderão participar, se acompanhados dos pais, responsável legal, parentes até 3º grau, comprovados documentalmente ou de qualquer pessoa maior de idade expressamente autorizada pelos pais ou responsável legal, devendo o acompanhante permanecer no local até a efetiva saída do menor.

Art. 19. Os organizadores das festividades carnavalescas afixarão, nos locais em que se realizarem, cartazes elucidativos da permissão ou proibição do ingresso de crianças e adolescentes com a indicação das idades limites fixadas nesta Portaria.

Art. 20. Fica expressamente proibida a participação de crianças nos festejos carnavalescos noturnos.

PENALIDADES

Art. 21. Pelas infrações às disposições desta Portaria, responderão os pais, os responsáveis legais, ou, ainda, qualquer pessoa que a elas tenha dado causa.

§ 1º. Serão detidos e apresentados à autoridade, os adultos que infringirem as disposições desta Portaria, sujeitando-se os infratores a processo por crime de desobediência (art. 330 do CP), sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica, tais como: perda do pátrio poder, suspensão do exercício do negócio ou atividade, fechamento do estabelecimento infrator e imposição de multas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22- Remeta-se cópia desta Portaria:

I- à Sra. Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado e à Sra. Corregedora-Geral de Justiça;

II- ao Sr. Prefeito Municipal e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal desta Comarca;

III- ao Secretário de Segurança Pública para divulgação entre os integrantes da Polícia Civil;

IV- ao Comandante Geral da Polícia Militar, para conhecimento, divulgação e fiscalização;

V- ao Procurador-Geral de Justiça para conhecimento e supervisão pelos membros da instituição;

VI- aos Conselhos Tutelares, para as providências que lhe competirem;

VII- aos Agentes de Proteção a Criança e ao Adolescente para supervisão e fiscalização determinadas;

VIII- ao Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas, para conhecimento, divulgação e fiscalização;

IX- ao Presidente da Associação Comercial de Palmas e demais associações afins;

X- a imprensa escrita, falada e televisionada para divulgação e orientação;

XI- a todos os promotores de eventos e estabelecimentos comerciais interessados para conhecimento e cumprimento.

XII- afixe-se cópia da mesma no saguão do Centro Integrado de Atendimento a Criança e ao Adolescente para conhecimento do público em geral.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADA E REGISTRADA, CUMPRADA-SE.

Palmas-TO, 08 de Novembro de 2006

SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza da Infância e Juventude

Conselho da Justiça Militar

ATA

ATA DO SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA, PARA ATUAÇÃO NO ANUÊNIO 2007/2008.

Aos 12 dias do mês de fevereiro de 2007, na Cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, na Sede dos Conselhos da Justiça Militar Estadual, se encontravam presentes o Dr. José Ribamar Mendes Júnior – MM. Juiz de Direito Presidente dos Conselhos, Dr. José Eduardo Sampaio - DD. Promotor de Justiça Militar, - Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge - DD. Assessor Jurídico da ACS – PM/TO. Em seguida, foi declarada aberta à audiência, colocado em pauta o nome dos Oficiais da Polícia Militar, aptos a comporem o Conselho Permanente de Justiça, anuênio 2007/2008. O Cel QOPM Gilberto Nogueira da Costa; TC QOPM Messias Lopes da Conceição Júnior; TC QOPM João Elói Cardoso; Major QOPM Dirceu Costa Soares; Capitão QOPM Alón Nery do Amaral e Capitão QOPM Francinaldo Machado Bó, Cap. QOPM Rosa Inês Sousa Santos tiveram os seus nomes retirados da lista de Oficiais aptos a comporem o Conselho em virtude de responderem a processos neste Juízo, exceto quanto à última, cujo esposo está a responder criminalmente neste Juízo, o que por força de lei os obriga a serem afastados, conforme certidões expedidas pelo Escrivão deste Cartório. Feita a fiscalização pelo Douto representante do Ministério Público, se passou à realização do sorteio. Realizado o ato, o Conselho Permanente ficou assim constituído: Titulares: TC QOPM Jose Anísio Pereira Braga, Cap QOPM Henrique de Sousa Lima Júnior, Cel QOPM Wesley Divino de Castro, TC QOPM Mirancy Gonçalves Neto Macedo Suplentes: TC QOPM José Antonio de Sousa, Major QOPM Marciano Montelo Maranhão Monteiro, TC QOPM Edivan Ribeiro de Sousa e Major QOPM Wagner Vieira da Cunha. A seguir, foi determinado pelo MM. Juiz que seja oficiado ao Comando Geral da Polícia Militar informando acerca do resultado do sorteio e convocando os membros titulares a prestarem o compromisso previsto no artigo 400 do Código de Processo Penal Militar, em dia a ser previamente designado. Ato este a se realizar no dia 27/02/2007 às 14:00 horas. Após foi determinado pelo MM. Juiz que em três envelopes distintos fossem armazenadas as cédulas com os nomes dos Oficiais sorteados para exercerem a função de titulares, de Suplentes e os que não foram sorteados, além do nome dos Oficiais excluídos da lista por força de lei. Os envelopes deverão ser lacrados e rubricados pelos presentes, ficando sob a responsabilidade do senhor Escrivão, que se encarregará de guardá-los em local seguro. Nada mais havendo a registrar, eu _ Rui Carlos da Silva Aguiar, escrivão digitei a presente.

Juiz Presidente:

Promotor de Justiça:

Advogado:

Testemunhas:

1ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 12 DE JANEIRO DE 2007:

RECURSO INOMINADO Nº 1009/06 (JECÍVEL REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9685/06

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S.A

Advogado: Dra. Fabiana Luiza Silva

Recorrido: Cintya Marina Silvério Batista

Advogado: Dra. Lorena Rodrigues Carvalho da Silva

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RECURSO INOMINADO - EMPRESA DE TELEFONIA CELULAR. ENVIO DE PRODUTO SEM SOLICITAÇÃO PRÉVIA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL. DESNECESSIDADE. REVISÃO DO VALOR. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA - (I) É vedada a remessa de produtos pelo correio sem a prévia solicitação do consumidor. (II) A indenização por dano moral prescinde de comprovação, sendo suficiente a inscrição indevida do nome em cadastro de proteção ao crédito. (III) O evidente exagero na fixação da indenização, pelas instancias ordinárias, viola aos princípios da razoabilidade e da proporcionabilidade, sendo possível, assim, a revisão da aludida quantificação. É de se reduzir o valor arbitrado na sentença por extrapolar os limites da razoabilidade. (IV) - A correção monetária nada mais é do que a atualização do quantum da indenização.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 1009/06, em que figuram como partes as acima especificadas, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, e dar-lhe parcial provimento reduzindo a condenação por dano moral de R\$12.000,00 (doze mil reais) para R\$6.000,00 (seis mil reais). Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Voto divergente do Juiz Adhemar Chufalo Filho apenas no sentido de fixar a correção monetária a partir do evento danoso. Palmas, 23 de novembro de 2006.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 12 DE JANEIRO DE 2007:

RECURSO INOMINADO Nº 0848/06 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARAÍSO)

Referência: 1.550/04

Natureza: Reparação de Danos Morais, Materiais, Estéticos c/c ant. da Tutela

Recorrente: Valtencir de Arruda // Zanella Distribuidora de Alimentos

Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento // Dra. Jakeline de Moraes Oliveira

Recorrido: Zanella Distribuidora de Alimentos // Valtencir de Arruda

Advogado: Dr. Jakeline de Moraes Oliveira // Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO- INCAPACIDADE PARA O TRABALHO- DEFORMIDADE PERMANENTE DA VÍTIMA- DIREITO À PENSÃO DESCONTADO A CONTRIBUIÇÃO DO INSS- PENSÃO VITALÍCIA- DANOS ESTÉTICOS CONFIGURADOS Em caso de acidente de trânsito, onde a vítima é acometida de deformidades permanentes e torna-se incapacitada para o trabalho, o causador do acidente deve efetuar o pagamento de pensão vitalícia mensal, descontado a contribuição do INSS. Os danos estéticos restaram demonstrados pelas mutilações no corpo da vítima, cicatrizes, atrofiamentos de membros inferiores, limitação física e impossibilidade de caminhar e perda de massa. Recursos conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0848/06, em que figura como recorrentes VALTENCIR DE ARRUDA e ZANELLA DIST. DE ALIMENTOS LTDA e como recorridos ZANELLA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS e VALTENCIR DE ARRUDA, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, para dar-lhe parcial provimento, e c para reformar a sentença atacada e condenar Zanella Distribuidora de Alimentos Ltda a pagar à Valtencir de Arruda pensão vitalícia mensal, inclusive 13º salário e adicional de férias a quantia de 02(dois) salários mínimos, descontados a contribuição do INSS e ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos estéticoconforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Adhemar Chufalo Filho e Nelson Coelho Filho. Palmas, 30 de novembro de 2006.

RECURSO INOMINADO Nº 0826/06 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - GURUPI)

Referência: 7654/05

Recorrente: José Ailton Batista da Fonseca

Advogado: Dr. Cristiana A. S. Lopes

Recorrido: Telegoiás Celular S/A

Advogado: Dr. Cláudiene Moreira de Galiza

Relator: Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – SERVIÇOS DE TELEFONIA- PREVISÃO CONTRATUAL- AFASTADOS DANOS MORAIS E MATERIAIS- CONSUMIDOR QUE DETINHA CONHECIMENTO. O consumidor que contrata serviços de telefonia e tem pleno conhecimento das cláusulas do contrato, que não são abusivas, afastam-se os danos materiais e morais pleiteados. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0826/06, em que figura como recorrente JOSÉ AILTON BATISTA DA FONSECA, e como recorrido TELEGOIÁS CELULAR S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, e negar-lhe provimento, para manter a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiaram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Adhemar Chufalo Filho e Nelson Coelho Filho. Palmas, 30 de novembro de 2006.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 10 DE JANEIRO DE 2007:

RECURSO INOMINADO Nº 01019/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 10.938/06

Natureza: Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT

Recorrente: Bradesco Seguros S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Maria de Fátima Silva

Advogado: Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso inominado – Seguro obrigatório - Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Legitimidade passiva - Ato jurídico perfeito da quitação - Valor da indenização – Salário mínimo - Regulamentação pelo CNSP – Recurso conhecido e pedido não-provido

1) A sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) O pleito de valor da diferença de indenização de seguro obrigatório pago a menor não macula o ato jurídico perfeito da quitação referente ao valor efetivamente pago. 3) No seguro obrigatório a responsabilidade das seguradoras é objetiva e solidária, não tendo como se alegar a ilegitimidade passiva para causa em razão de parte da indenização ter sido paga por outra seguradora. 4) O seguro obrigatório deve ser indenizado com base na Lei n. 6194/74 que estipula como valor da indenização 40 (quarenta) salários mínimos. 5) Regulamento do CNSP não tem o condão de revogar Lei, pois no ordenamento jurídico pátrio não está previsto decreto ou regulamento autônomo, somente os de execução de lei. 6) Recurso conhecido por ser tempestivo e estar preparado, porém negado provimento ao seu pedido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.019/06 em que figuram como recorrente Bradesco Seguros S.A e como recorrida Maria de Fátima Silva, em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Doutores Nelson Coelho Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 26 de outubro de 2006.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 18 DE JANEIRO DE 2007:

RECURSO INOMINADO Nº 1006/06 (JECÍVEL REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9713/06

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Elisandra Regina Nunes Pereira

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz

Recorrido: CDL - Câmara de Dirigente Lojistas de Palmas

Advogado: Dr. Paulo Antônio Rossi Júnior

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

SUMULA DE JULGAMENTO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. INFORMALIDADE DA NOTIFICAÇÃO DE COMUNICAÇÃO PREVISTA NO ART. 43, § 2º DO CDC. EXISTÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. ATO LÍCITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. (I) O Código de Defesa do Consumidor prevê como direito do consumidor a prévia notificação (artigo 43, § 2º) quando da inclusão de seu nome nos cadastros de inadimplentes, tendo como uma de suas finalidades não expor o consumidor a situação constrangedoras, e ainda, para que este possa exercer o direito constantes do § 3º do art. 43 do CDC, qual seja, exigir a imediata correção de inexatidão contida nos seus dados e cadastros. (II) Não havendo determinação legal no sentido de que haja forma especial, com aviso de recebimento legal no sentido de que haja forma especial, com aviso de recebimento, não há razoabilidade em tal exigência por parte do órgão cadastral. (III) Outrossim, restou provada a realização efetiva dessa prévia notificação, através de carta de

comunicação de débito expedida cuja postagem foi identificada por listagem do correio. (IV) Salvo hipóteses excepcionais, em que haja fundada dúvida quanto a veracidade da declaração, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária, basta a declaração de insuficiência de recursos para firmar a presunção de pobreza (lei nº 1060/50, art. 4º § 1º). Assistência Judiciária Gratuita concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 1006/06, em que figuram como partes as acima especificadas, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada. Condeno o recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, sobrestados na forma do artigo 12 da Lei 1060/50, pois concedida assistência judiciária gratuita. Votaram com o Relator os Juizes de Direito Adhemar Chufalo Filho e Silvana Maria Parfieniuk. Palmas, 07 de dezembro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1052/06 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9751/06

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Claudinei Barbosa

Advogado: Defensoria Pública

Recorrido: Anadiesel S.A.

Advogado: Dr. Eneas Ribeiro Neto

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO. NULIDADE RELATIVA. ART. 245 DO CPC. MOMENTO ARGÜIÇÃO. PRIMEIRA OPORTUNIDADE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO E DA PERSUAÇÃO RACIONAL. CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR. DANOS MATERIAIS E MORAIS. INOCORRÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. (I) Não é de se reconhecer a nulidade, pois o recorrente teve vistas do laudo juntado pelo recorrido e poderia ter oferecido impugnação específica na audiência de conciliação e de instrução e julgamento. (II) Em se tratando de nulidade relativa, há de ser invocada na primeira oportunidade em que a parte falar nos autos, nos precisos termos do artigo 245, caput, do CPC. (III) A valoração das provas trazidas aos autos depende única e exclusivamente da convicção do juiz e, no caso em tela, a testemunha ouvida nos autos reforça o conteúdo do laudo. Em nosso Direito Processual vigora o princípio do livre convencimento motivado, no sentido de que o Juiz, ao sentenciar, o faz em conformidade com o conjunto probatório constante dos autos, indicando os motivos que lhe formaram o convencimento. (IV). Existindo a culpa exclusiva do consumidor, fica elidido o dever de indenizar do requerido. (V). Salvo hipóteses excepcionais, em que haja fundada dúvida quanto à veracidade da declaração, para que a parte goze dos benefícios da Assistência Judiciária, basta a declaração de insuficiência de recursos para firmar a presunção de pobreza (lei nº 1.060/50, art. 4º e § 1º). Assistência Judiciária Gratuita concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 1056/06, em que figuram como partes as acima especificadas, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada. Condeno o recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, sobrestados na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Votaram com o relator os Juizes Adhemar Chufalo Filho e Silvana Maria Parfieniuk. Palmas, 14 de dezembro de 2006.

RECURSO INOMINADO Nº 1061/06 (JECC DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 8384/04

Natureza: Restituição de Importância paga em Contrato de Pecúlio

Recorrente: Nilza Braga da Silva

Advogado: Dr. Giancarlo Menezes

Recorrido: CAPEMI - Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepios

Advogado: Dr. Thucydides O. de Queiroz

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO (ART.46 DA LEI 9099/95)

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGA. CONTRATO DE PECÚLIO POR MORTE. INADMISSIBILIDADE. NATUREZA SECURITÁRIA. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO STJ. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. (I). Não merece reforma a r. sentença que deu pela improcedência dos pedidos de restituição dos valores pagos pela recorrente à recorrida a título de contribuição que visava a percepção de pecúlio por morte. Tais valores se constituem na prestação ao encargo do segurado/associado, cuja contraprestação da entidade de previdência privada aberta está na assunção do risco em caso de morte. (II). Conforme precedentes do STJ, "os valores pagos a título de pecúlio por invalidez ou morte não são passíveis de restituição, uma vez que a entidade suportou o risco" (RESP 440850/DF). (III) Salvo hipóteses excepcionais, em que haja fundada dúvida quanto à veracidade da declaração, para que a parte goze dos benefícios da Assistência Judiciária, basta a declaração de insuficiência de recursos para firmar a presunção de pobreza (lei nº 1.060/50, art. 4º e § 1º). Assistência Judiciária Gratuita concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 1061/06, em que figuram como partes as acima especificadas, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada. Condeno a recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sobrestados na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, pois concedida Assistência Judiciária Gratuita. Votaram com o relator os Juizes Adhemar Chufalo Filho e Silvana Maria Parfieniuk. Palmas, 14 de dezembro de 2006.

RECURSO INOMINADO Nº 1058/06 (JECC DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 8285/04

Natureza: Restituição de Importância paga em Contrato de Pecúlio

Recorrente: Osvaldina Alves Ribeiro

Advogado: Dr. Giancarlo Menezes

Recorrido: CAPEMI - Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepios

Advogado: Dr. Thucydides O. de Queiroz

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO (ART.46 DA LEI 9099/95)

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGA. CONTRATO DE PECÚLIO POR MORTE. INADMISSIBILIDADE. NATUREZA SECURITÁRIA. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO STJ. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. (I). Não merece reforma a r. sentença que deu pela improcedência dos pedidos de restituição dos valores pagos pela recorrente à recorrida a título de contribuição que visava a percepção de pecúlio por morte. Tais valores se constituem na prestação ao encargo do segurado/associado, cuja contraprestação da entidade de previdência privada aberta está na assunção do risco em caso de morte. (II). Conforme precedentes do c. STJ, "os valores pagos a título de pecúlio por invalidez ou morte não são passíveis de restituição, uma vez que a entidade suportou o risco" (RESP 440850/DF). (III) Salvo hipóteses excepcionais, em que haja fundada dúvida quanto à veracidade da declaração, para que a parte goze dos benefícios da Assistência Judiciária, basta a declaração de insuficiência de recursos para firmar a presunção de pobreza (lei nº 1.060/50, art. 4º e § 1º). Assistência Judiciária Gratuita concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 1058/06, em que figuram como partes as acima especificadas, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada. Condeno a recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa, sobrestados na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, pois concedida Assistência Judiciária Gratuita. Votaram com o relator os Juizes Adhemar Chufalo Filho e Silvana Maria Parfieniuk. Palmas, 14 de dezembro de 2006.

RECURSO INOMINADO Nº 1055/06 (JECC DA COMARCA DE ITAGUATINS)

Referência: 782/05

Natureza: Cobrança

Recorrente: Carlos Barbosa da Silva

Advogado: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos

Recorrido: Filomeno Cupertino de Souza

Advogado: Dra. Antônia Charliny Alves Magalhães

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. NÃO COMPARECIMENTO DO RÉU À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. REVELIA. REMARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA. PRAZO PEREMPTÓRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. (I). A ausência do réu a audiência de conciliação, torna verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se do contexto fático e jurídico resultar o contrário na convicção do juiz (II). Em se tratando de prazo peremptório, a fluência do mesmo independe de balizamento judicial, portanto, transposto o tempo, sem justificativa, a revelia se consuma. (III). Não ocorre cerceamento de defesa quando o contexto fático mostra que o demandado não se interessou em exercer o direito ao contraditório.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 1055/06, em que figuram como partes as acima especificadas, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, modificando a sentença de primeiro grau no sentido de decretar a revelia do recorrente a partir da audiência do dia 29/11/05, condenando-lhe, ainda, em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, a teor do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Votaram com o relator os Juizes Adhemar Chufalo Filho e Silvana Maria Parfieniuk. Palmas, 14 de dezembro de 2006.

PEDRO AFONSO

Vara de Família Sucessões E Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03(TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO Nº 3.041/05 requerida por MARIA LONGA RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Avenida Pedro Mariano dos Santos nº 895 – Setor Maria Galvão – Pedro Afonso – TO, com referência a Interdição de JANILSON RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido em 05/11/1980, residente e domiciliada com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 07/10/2006, foi decretada a Interdição de JANILSON RODRIGUES DE SOUSA, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. MARIA LONGA RODRIGUES DE SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art.1.184 e 1.184 do CPC.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e sete (13/02/2007). CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03(TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO N 2006.0001.0183-4/0 requerida por ZULMIRA TAVARES CARDOSO, brasileira, casada, lavadeira residente e domiciliada na Rua 11 de Abril, nº 1061 Setor Santo Afonso, Pedro Afonso do Tocantins-TO, com referência a Interdição de DOMINGOS DOS SANTOS LIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 27/08/1.962, residente e domiciliado com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 15/05/2.006, foi decretada a Interdição de DOMINGOS DOS SANTOS LIRA, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador a Sra. ZULMIRA TAVARES CARDOSO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art.1.184 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e sete (13/02/2007).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03(TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO N 2006.0008.3460 -2/0 requerido por RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Faz. Brejo Verde, Município de Santa Maria do Tocantins-TO, com referência a Interdição de JOÃO PATRÍCIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 12/12/1.920, residente e domiciliado com o requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 15/05/2.006, foi decretada a Interdição de JOÃO PATRÍCIO DE SOUZA, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art.1.184 e 1.188 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e sete (13/02/2007).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03(TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO N°2006.0008.5174-4/0 requerido por BENEDITO MOURA MEDEIROS, brasileiro, casado, técnico Agropecuário, residente e domiciliado na Rua São Benedito, nº122, Pedro Afonso – TO, com referência a Interdição de MANOEL MOURA MEDEIROS, brasileiro, solteiro, nascido em 08/05/1.968, residente e domiciliado com o requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 15/10/2.006, foi decretada a Interdição de MANOEL MOURA MEDEIROS, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr.BENEDITO MOURA MEDEIROS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art.1.184 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e sete (13/02/2007).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03(TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO N°2.100/03 requerido por RAIMUNDO BANDEIRA DE SÁ, brasileiro, solteiro, Policial Militar, residente e domiciliado na Av. João Batista Magalhães s/n° -Setor Monte Sinai – Tupirama /TO, com referência a Interdição de JOÃO DE MOIRA GUISMÃO, brasileiro, solteiro, nascido em 11/06/1.955, residente e domiciliado com o requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 09/08/2.005, foi decretada a Interdição de JOÃO DE MOIRA GUISMÃO, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr.RAIMUNDO BANDEIRA DE SÁ, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art.1.184 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e sete (13/02/2007). CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. Juíza de Direito.